

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037.2021 – SRP**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

## TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18.**

**1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, BEM COMO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS GERENCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. (COM COTAS E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP).**

1.1. O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no seu aspecto operacional.

### **2. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES.**

2.1. O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesas Nº. 20210215001 procedente da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

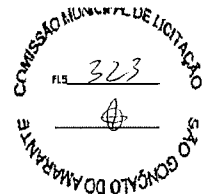
2.2. **REFERENCIAL DOS PREÇOS:** Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, anexas aos autos deste processo.

### **2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### **LOTE 01 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

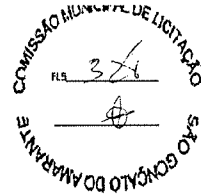
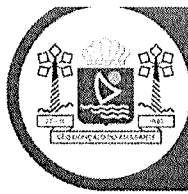
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ADAPTADOR PARA TOMADA BENJAMIN TIPO "T" 3 PINOS - ADAPTADOR PARA TOMADA BENJAMIN TIPO "T" 3 PINOS. FABRICADO EM POLIPROPILENO E PINOS EM LATÃO OU COBRE.	UNIDADE	30	----	R\$ 7,15	R\$ 214,50
2	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE COM DIÂMETRO DE 2,50MM - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE COM DIÂMETRO DE 2,50MM	METRO	1000	----	R\$ 2,63	R\$ 2.630,00
3	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE COM DIÂMETRO DE 4,00MM - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE COM DIÂMETRO DE 4,00MM.	METRO	200	----	R\$ 5,27	R\$ 1.054,00
4	CAIXA PLÁSTICA PARA TOMADA PRODUZIDA EM TERMOPLÁSTICO MEDINDO 4X2" - CAIXA PLÁSTICA PARA TOMADA PRODUZIDA EM TERMOPLÁSTICO MEDINDO 4X2". REFORÇO NAS BORDAS. PRODUTO ANTICHAMAS.	UNIDADE	100	----	R\$ 1,13	R\$ 113,00
5	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 3 TOMADAS MEDINDO 5 METROS. FIO 2X0,75MM - EXTENSÃO ELÉTRICA COM	UNIDADE	30	----	R\$ 31,33	R\$ 939,90

*Assinatura*



	3 TOMADAS MEDINDO 5 METROS. FIO 2X0,75MM.					
6	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 3 TOMADAS MEDINDO 10 METROS. FIO 2X0,75MM EXTENSÃO ELÉTRICA COM 3 TOMADAS MEDINDO 10 METROS. FIO 2X0,75MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 39,33	R\$ 786,60
7	FILTRO DE LINHA COM FUSÍVEL E BOTÃO 3 TOMADAS.- FILTRO DE LINHA COM FUSÍVEL E BOTÃO 3 TOMADAS.	UNIDADE	10	----	R\$ 36,67	R\$ 366,70
8	FITA DUPLA FACE ACRÍLICA 12MM. ROLO COM 30M - FITA DUPLA FACE ACRÍLICA 12MM. ROLO COM 30M.	ROLO	20	----	R\$ 52,40	R\$ 1.048,00
9	FITA ISOLANTE ANTICHAMAS 19MM. ROLO COM 20M - FITA ISOLANTE ANTICHAMAS 19MM. ROLO COM 20M.	ROLO	100	----	R\$ 8,50	R\$ 850,00
10	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MM. ROLO COM 10M.- FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MM. ROLO COM 10M.	ROLO	100	----	R\$ 24,33	R\$ 2.433,00
11	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO.- INTERRUPTOR 1 SEÇÃO.	UNIDADE	50	----	R\$ 5,57	R\$ 278,50
12	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COM TOMADA. - INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COM TOMADA.	UNIDADE	50	----	R\$ 8,47	R\$ 423,50
13	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES.- INTERRUPTOR 2 SEÇÕES.	UNIDADE	100	----	R\$ 8,17	R\$ 817,00
14	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COM TOMADA - INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COM TOMADA.	UNIDADE	100	----	R\$ 13,17	R\$ 1.317,00
15	INTERRUPTOR 3 SEÇÃO.- INTERRUPTOR 3 SEÇÕES.	UNIDADE	100	----	R\$ 12,17	R\$ 1.217,00
16	LÂMPADA COMPACTA 2U 11W.- LÂMPADA COMPACTA 2U 11W.	UNIDADE	300	----	R\$ 11,42	R\$ 3.426,00
17	LÂMPADA COMPACTA 2U 15W - LÂMPADA COMPACTA 2U 15W.	UNIDADE	300	----	R\$ 11,10	R\$ 3.330,00
18	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W.- LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W	UNIDADE	200	----	R\$ 10,23	R\$ 2.046,00
19	LÂMPADA LED 8W.- LÂMPADA LED 8W.	UNIDADE	100	----	R\$ 9,13	R\$ 913,00
20	LÂMPADA LED 9W. - LÂMPADA LED 9W.	UNIDADE	100	----	R\$ 9,36	R\$ 936,00
21	LÂMPADA LED 10W.- LÂMPADA LED 10W.	UNIDADE	100	----	R\$ 14,58	R\$ 1.458,00
22	LÂMPADA LED 15W LÂMPADA LED 15W.	UNIDADE	100	----	R\$ 17,30	R\$ 1.730,00
23	LÂMPADA DE LED 16W - LÂMPADA DE LED 16W	UNIDADE	100	----	R\$ 23,83	R\$ 2.383,00
24	LÂMPADA PL 20W.- LÂMPADA PL 20W.	UNIDADE	100	----	R\$ 14,56	R\$ 1.456,00
25	LÂMPADA PL 25W.- LÂMPADA PL 25W.	UNIDADE	100	----	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
26	LÂMPADA PL 32W.- LÂMPADA PL 32W.	UNIDADE	100	----	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
27	LÂMPADA PL 45W.- LÂMPADA PL 45W.	UNIDADE	100	----	R\$ 37,20	R\$ 3.720,00
28	MINIDISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C-32 AMPERE - MINIDISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C-32 AMPERES	UNIDADE	40	----	R\$ 10,83	R\$ 433,20
29	MINIDISJUNTOR TERMOMAGNETICO 20A 1 POLO 400VCA - MINIDISJUNTOR TERMOMAGNETICO 20A 1 POLO 400VCA	UNIDADE	40	----	R\$ 10,83	R\$ 433,20
30	MINIDISJUNTOR TERMOMAGNETICO 25A 1 POLO 400VCA - MINIDISJUNTOR TERMOMAGNETICO 25A 1 POLO 400VCA	UNIDADE	40	----	R\$ 10,83	R\$ 433,20
31	MINIDISJUNTOR TERMOMAGNETICO 40A 1 POLO 400VCA - MINIDISJUNTOR TERMOMAGNETICO 40A 1 POLO 400VCA	UNIDADE	40	----	R\$ 15,50	R\$ 620,00
32	MINIDISJUNTOR TERMOMAGNETICO 63A 1 POLO 400VCA - MINIDISJUNTOR TERMOMAGNETICO 63A 1 POLO 400VCA	UNIDADE	40	----	R\$ 18,17	R\$ 726,80
33	MINIDISJUNTOR TERMOMAGNETICO MDW-C10A -	UNIDADE	40	----	R\$ 11,50	R\$ 460,00

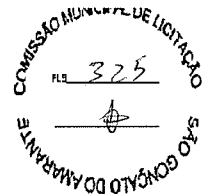
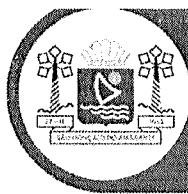
*Assinatura*



	MINIDISJUNTOR TERMOMAGNETICO MDW-C10A					
34	PLACA CEGA 4X2. - PLACA CEGA 4X2.	UNIDADE	100	----	R\$ 2,67	R\$ 267,00
35	PLACA CEGA 4X4. - PLACA CEGA 4X4.	UNIDADE	100	----	R\$ 5,07	R\$ 507,00
36	PLAFON COM SOQUETE.- PLAFON COM SOQUETE.	UNIDADE	300	----	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
37	PLUG TOMADA PINO FÊMEA.- PLUG TOMADA PINO FÊMEA.	UNIDADE	200	----	R\$ 3,07	R\$ 614,00
38	PLUG TOMADA PINO MACHO. - PLUG TOMADA PINO MACHO.	UNIDADE	200	----	R\$ 3,03	R\$ 606,00
39	PINO TRÊS SAIDAS CINZA.- PINO TRÊS SAIDAS CINZA.	UNIDADE	200	----	R\$ 4,03	R\$ 806,00
40	REFLETOR PARA LÂMPADA DE 250W.- REFLETOR PAR LÂMPADA DE 250W.	UNIDADE	20	----	R\$ 146,54	R\$ 2.930,80
41	REFLETOR PARA LÂMPADA DE 400W.- REFLETOR PARA LÂMPADA DE 400W.	UNIDADE	20	----	R\$ 187,00	R\$ 3.740,00
42	REFLETOR ULTRA LED 30W (COMPLETO) - REFLETOR ULTRA LED 30W (COMPLETO).	UNIDADE	20	----	R\$ 69,97	R\$ 1.399,40
43	REFLETOR ULTRA LED 50W (COMPLETO)REFLETOR ULTRA LED 50W (COMPLETO)	UNIDADE	20	----	R\$ 90,30	R\$ 1.806,00
44	SOQUETE EM PORCELANA PARA LÂMPADA E-27 - SOQUETE EM PORCELANA PARA LÂMPADA E-27.	UNIDADE	20	----	R\$ 4,17	R\$ 83,40
45	SOQUETE PARA LÂMPADA COM RABICHO - SOQUETE PARA LÂMPADA COM RABICHO	UNIDADE	20	----	R\$ 3,00	R\$ 60,00
46	TOMADA SOBREPOR DUPLA.- TOMADA SOBREPOR DUPLA.	UNIDADE	100	----	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
47	TOMADA SOBREPOR SIMPLES - TOMADA SOBREPOR SIMPLES.	UNIDADE	100	----	R\$ 8,17	R\$ 817,00
48	TOMADA SOBREPOR TRIPLA. - TOMADA SOBREPOR TRIPLA.	UNIDADE	100	----	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 60.700,70</b>						

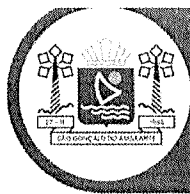
<b>LOTE 02 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL COM FLANGE COM DIÂMETRO DE 25MM X 3/4" - ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL COM FLANGE COM DIÂMETRO DE 25MM X 3/4".	UNIDADE	40	----	R\$ 16,30	R\$ 652,00
2	ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL CURTO COM DIÂMETRO DE 25MM X 3/4" - ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL CURTO COM DIÂMETRO DE 25MM X 3/4".	UNIDADE	40	----	R\$ 0,73	R\$ 29,20
3	ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL CURTO COM DIÂMETRO DE 32MM X 1" - ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL CURTO COM DIÂMETRO DE 32MM X 1".	UNIDADE	40	----	R\$ 2,00	R\$ 80,00
4	ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50MM X 1/2" - ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50MM X 1/2".	UNIDADE	40	----	R\$ 4,13	R\$ 165,20
5	ADESIVO JUNTAS 73G - ADESIVO JUNTAS 73G	UNIDADE	80	----	R\$ 8,33	R\$ 666,40
6	ADESIVO FRASCO 850G - ADESIVO FRASCO 850G	UNIDADE	80	----	R\$ 42,30	R\$ 3.384,00
7	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL COMPLETO - ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL COMPLETO.	UNIDADE	80	----	R\$ 35,50	R\$ 2.840,00
8	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO COMPLETO. - ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO COMPLETO.	UNIDADE	80	----	R\$ 81,63	R\$ 6.530,40

*Assinatura*



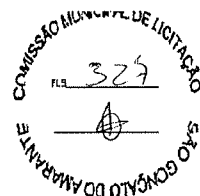
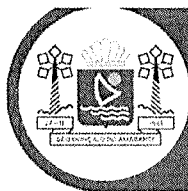
9	BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA. - BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA.	UNIDADE	80	----	R\$ 358,67	R\$ 28.693,60
10	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL. - BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL	UNIDADE	80	----	R\$ 171,63	R\$ 13.730,40
11	BACIA SANITÁRIA (VASO) INFANTIL COM CAIXA ACOPLADA - BACIA SANITÁRIA (VASO) INFANTIL COM CAIXA ACOPLADA.	UNIDADE	40	----	R\$ 759,05	R\$ 30.362,00
12	BACIA SANITÁRIA (VASO) INFANTIL CONVENCIONAL - BACIA SANITÁRIA (VASO) INFANTIL CONVENCIONAL.	UNIDADE	40	----	R\$ 395,67	R\$ 15.826,80
13	BÓIA PARA CAIXA DESCARGA.-BÓIA PARA CAIXA DESCARGA.	UNIDADE	32	----	R\$ 12,63	R\$ 404,16
14	BÓIA PARA CAIXA DE DESCARGA 1/2"- BÓIA PARA CAIXA DE DESCARGA 1/2".	UNIDADE	80	----	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
15	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2X3/4" - BÓIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2X3/4".	UNIDADE	80	----	R\$ 13,60	R\$ 1.088,00
16	BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50X40MM - BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50X40MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 1,73	R\$ 138,40
17	BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75X50MM - BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75X50MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 5,67	R\$ 453,60
18	BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100X50MM - BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100X50MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 8,97	R\$ 717,60
19	BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100X75MM - BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100X75MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 8,97	R\$ 717,60
20	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL COM DIÂMETRO DE 3/4X1/2".- BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL COM DIÂMETRO DE 3/4X1/2".	UNIDADE	80	----	R\$ 0,97	R\$ 77,60
21	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32X25MM.- BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32X25MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 1,00	R\$ 80,00
22	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40X25MM.- BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40X25MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 3,57	R\$ 285,60
23	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40X32MM.- BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40X32MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 1,73	R\$ 138,40
24	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50X25MM. - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50X25MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 2,53	R\$ 202,40
25	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50X40MM.- BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50X40MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 3,63	R\$ 290,40
26	BUJÃO PVC COM DIÂMETRO 1/2" - BUJÃO PVC COM DIÂMETRO 1/2".	UNIDADE	80	----	R\$ 0,83	R\$ 66,40
27	BUJÃO PVC COM DIÂMETRO 3/4" - BUJÃO PVC COM DIÂMETRO 3/4".	UNIDADE	80	----	R\$ 1,03	R\$ 82,40
28	CAIXA DE DESCARGA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 9L - CAIXA DE DESCARGA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 9L.	UNIDADE	80	----	R\$ 38,83	R\$ 3.106,40
29	CAIXA DE DESCARGA EM POLIETILENO COMPLETA.- CAIXA DE DESCARGA EM POLIETILENO COMPLETA.	UNIDADE	80	----	R\$ 57,23	R\$ 4.578,40
30	CAIXA SIFONADA 100X100MM - CAIXA SIFONADA	UNIDADE	80	----	R\$ 10,83	R\$ 866,40

*Carolina*



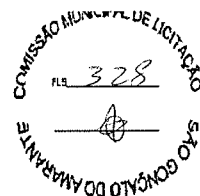
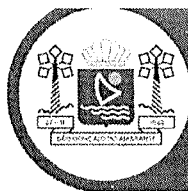
	100X100MM.					
31	CAIXA SIFONADA 150X150X50MM.- CAIXA SIFONADA 150X150X50MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
32	CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 40MM - CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 40MM.	METRO	80	----	R\$ 6,47	R\$ 517,60
33	CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 50MM - CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 50MM.	METRO	80	----	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00
34	CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 75MM - CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 75MM.	METRO	80	----	R\$ 16,90	R\$ 1.352,00
35	CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 100MM - CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 100MM.	METRO	80	----	R\$ 11,73	R\$ 938,40
36	CANO SOLDÁVEL EM PVC COM DIÂMETRO DE 25MM - CANO SOLDÁVEL EM PVC COM DIÂMETRO DE 25MM.	METRO	192	----	R\$ 3,57	R\$ 685,44
37	CANO SOLDÁVEL EM PVC COM DIÂMETRO DE 32MM.- CANO SOLDÁVEL EM PVC COM DIÂMETRO DE 32MM.	METRO	192	----	R\$ 9,07	R\$ 1.741,44
38	CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM - CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	40	----	R\$ 2,07	R\$ 82,80
39	CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50MM - CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50MM.	UNIDADE	40	----	R\$ 3,60	R\$ 144,00
40	CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75MM - CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75MM.	UNIDADE	40	----	R\$ 5,10	R\$ 204,00
41	CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM - CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM.	UNIDADE	40	----	R\$ 7,30	R\$ 292,00
42	CAP SOLDÁVEL PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 25MM.- CAP SOLDÁVEL PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNIDADE	40	----	R\$ 0,90	R\$ 36,00
43	CAP SOLDÁVEL PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 32MM - CAP SOLDÁVEL PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNIDADE	40	----	R\$ 1,30	R\$ 52,00
44	CHUVEIRO DE PLASTICO BRANCO - CHUVEIRO DE PLASTICO BRANCO.	UNIDADE	48	----	R\$ 5,83	R\$ 279,84
45	CHUVEIRO DE PLÁSTICO CROMADO - CHUVEIRO DE PLÁSTICO CROMADO.	UNIDADE	48	----	R\$ 23,33	R\$ 1.119,84
46	CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 25MM - CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 1,47	R\$ 117,60
47	CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32MM.- CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 3,40	R\$ 272,00
48	CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40MM.- CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 7,53	R\$ 602,40
49	CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50MM - CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50MM	UNIDADE	80	----	R\$ 7,87	R\$ 629,60
50	CURVA LONGA COM DIÂMETRO DE 25MM CURVA LONGA COM DIÂMETRO DE 25MM	UNIDADE	80	----	R\$ 2,97	R\$ 237,60
51	CURVA LONGA COM DIÂMETRO DE 32MM.- CURVA LONGA COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 7,23	R\$ 578,40

*Assinatura*



52	DUCHA HIGIENICA EM PLASTICO - DUCHA HIGIENICA EM PLASTICO.	UNIDADE	80	----	R\$ 23,83	R\$ 1.906,40
53	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC MEDINDO 30 CM - ENGATE FLEXÍVEL EM PVC MEDINDO 30 CM.	UNIDADE	80	----	R\$ 4,30	R\$ 344,00
54	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC MEDINDO 50 CM - ENGATE FLEXÍVEL EM PVC MEDINDO 50 CM.	UNIDADE	80	----	R\$ 7,27	R\$ 581,60
55	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC MEDINDO 60 CM - ENGATE FLEXÍVEL EM PVC MEDINDO 60 CM	UNIDADE	80	----	R\$ 8,27	R\$ 661,60
56	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM MARCA J FRIOS - FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM MARCA J FRIOS.	UNIDADE	80	----	R\$ 169,33	R\$ 13.546,40
57	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM MARCA ESMALTEC - FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM MARCA ESMALTEC.	UNIDADE	80	----	R\$ 128,33	R\$ 10.266,40
58	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M - FITA VEDA ROSCA 18MMX10M.	UNIDADE	80	----	R\$ 4,00	R\$ 320,00
59	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M - FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	UNIDADE	80	----	R\$ 15,17	R\$ 1.213,60
60	JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM - JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 1,60	R\$ 128,00
61	JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50MM - JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 3,10	R\$ 248,00
62	JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75MM - JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 7,50	R\$ 600,00
63	JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM - JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 7,50	R\$ 600,00
64	JOELHO 90° ROSCAVEL COM DIÂMETRO DE 3/4" - JOELHO 90° ROSCAVEL COM DIÂMETRO DE 3/4".	UNIDADE	80	----	R\$ 2,67	R\$ 213,60
65	JOELHO 90° SOLDAVEL C/ BUCHA LATÃO COM DIÂMETRO DE 25MMX1/2" - JOELHO 90° SOLDAVEL C/ BUCHA LATÃO COM DIÂMETRO DE 25MMX1/2".	UNIDADE	80	----	R\$ 6,67	R\$ 533,60
66	JOELHO 90° SOLDAVEL C/ BUCHA LATÃO COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4" - JOELHO 90° SOLDAVEL C/ BUCHA LATÃO COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".	UNIDADE	80	----	R\$ 7,33	R\$ 586,40
67	JUNÇÃO EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM - JUNÇÃO EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
68	JUNÇÃO EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM - JUNÇÃO EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 2,20	R\$ 176,00
69	JUNÇÃO EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75MM - JUNÇÃO EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 15,67	R\$ 1.253,60
70	KIT PARA BANHEIRO 05 PEÇAS BRANCO (1 PAPELEIRA, 1 PORTA TOALHA ROSTO, 1 PORTA TOALHA BANHO, 1 SABONETEIRA PAREDE E 1 CABIDE) - KIT PARA BANHEIRO 05 PEÇAS BRANCO (1 PAPELEIRA, 1 PORTA TOALHA ROSTO, 1 PORTA TOALHA BANHO, 1 SABONETEIRA PAREDE E 1 CABIDE).	UNIDADE	40	----	R\$ 45,67	R\$ 1.826,80
71	LAVATÓRIO EM PVC PARA BANHEIRO TAM. PEQUENO - LAVATÓRIO EM PVC PARA BANHEIRO TAM. PEQUENO.	UNIDADE	56	----	R\$ 23,00	R\$ 1.288,00
72	LONA PLASTICA PRETA 4MX100MTS 17KG 70 MICRAS - LONA PLASTICA PRETA 4MX100MTS 17KG 70 MICRAS.	UNIDADE	4	----	R\$ 463,33	R\$ 1.853,32

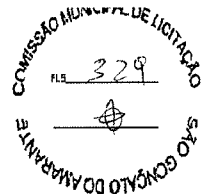
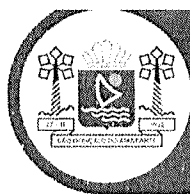
*Alcântara*



73	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 25MM.- LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 25MM	UNIDADE	40	----	R\$ 0,83	R\$ 33,20
74	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32MM. - LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32MM	UNIDADE	40	----	R\$ 2,13	R\$ 85,20
75	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40MM.- LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40MM	UNIDADE	40	----	R\$ 3,07	R\$ 122,80
76	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 60MM.- LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 60MM	UNIDADE	40	----	R\$ 9,13	R\$ 365,20
77	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 85MM. - LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 85MM	UNIDADE	24	----	R\$ 48,60	R\$ 1.166,40
78	LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (IR) COM DIÂMETRO DE 25MMX1/2". - LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (IR) COM DIÂMETRO DE 25MMX1/2".	UNIDADE	80	----	R\$ 2,23	R\$ 178,40
79	LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (IR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4". - LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (IR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".	UNIDADE	80	----	R\$ 1,77	R\$ 141,60
80	LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (LR) COM DIÂMETRO DE 25MMX1/2". -LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (LR) COM DIÂMETRO DE 25MMX1/2".	UNIDADE	80	----	R\$ 2,37	R\$ 189,60
81	LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (LR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4". - LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (LR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".	UNIDADE	80	----	R\$ 2,37	R\$ 189,60
82	MANTA ASFÁTICA IMPERMEALIZANTE 4MM.- MANTA ASFÁTICA IMPERMEALIZANTE 4MM	ROLO	40	----	R\$ 290,67	R\$ 11.626,80
83	MANGUEIRA CRISTAL TRANSPARENTE P/ JARDIM COM DIÂMETRO DE 3/4"X2,0MM.- MANGUEIRA CRISTAL TRANSPARENTE P/ JARDIM COM DIÂMETRO DE 3/4"X2,0MM.	METRO	120	----	R\$ 6,93	R\$ 831,60
84	MANGUEIRA EM POLIETILENO REFORÇADA PARA IRRIGAÇÃO 3/4". - MANGUEIRA EM POLIETILENO REFORÇADA PARA IRRIGAÇÃO 3/4".	METRO	120	----	R\$ 1,62	R\$ 194,40
85	PIA EM AÇO INOX LISA CONCRETADA MEDINDO 1,00M.- PIA EM AÇO INOX LISA CONCRETADA MEDINDO 1,00M.	UNIDADE	8	----	R\$ 204,00	R\$ 1.632,00
86	PIA EM AÇO INOX COM ESCORREDOR CONCRETADA MEDINDO 1,20M.- PIA EM AÇO INOX COM ESCORREDOR CONCRETADA MEDINDO 1,20M.	UNIDADE	8	----	R\$ 215,33	R\$ 1.722,64
87	PIA EM FIBRA MEDINDO 1,00M.- PIA EM FIBRA MEDINDO 1,00M.	UNIDADE	24	----	R\$ 69,00	R\$ 1.656,00
88	REGISTRO DE PRESSÃO EM METAL 3/4".- REGISTRO DE PRESSÃO EM METAL 3/4".	UNIDADE	24	----	R\$ 55,53	R\$ 1.332,72
89	REGISTRO DE PRESSÃO EM PVC 3/4". - REGISTRO DE PRESSÃO EM PVC 3/4".	UNIDADE	24	----	R\$ 16,30	R\$ 391,20
90	REGISTRO ESFERA EM METAL 3/4". - REGISTRO ESFERA EM METAL 3/4".	UNIDADE	24	----	R\$ 42,33	R\$ 1.015,92
91	REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 25MM.- REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 25MM.	UNIDADE	32	----	R\$ 8,50	R\$ 272,00
92	REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 32MM.- REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 32MM.	UNIDADE	32	----	R\$ 14,83	R\$ 474,56
93	REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 40MM - REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 40MM.	UNIDADE	32	----	R\$ 19,33	R\$ 618,56
94	REGISTRO GAVETA EM METAL 1.1/2". - REGISTRO GAVETA EM METAL 1.1/2".	UNIDADE	32	----	R\$ 70,67	R\$ 2.261,44
95	REGISTRO GAVETA EM METAL 1.1/4".- REGISTRO GAVETA EM METAL 1.1/4".	UNIDADE	8	----	R\$ 59,00	R\$ 472,00

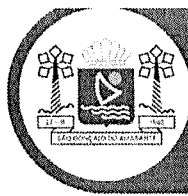
*Alcides*





96	REPARO COMPLETO CAIXA ACOPLADA. - REPARO COMPLETO CAIXA ACOPLADA.	UNIDADE	32	----	R\$ 105,33	R\$ 3.370,56
97	SABONETEIRA LÍQUIDA DE PAREDE BRANCA. - SABONETEIRA LÍQUIDA DE PAREDE BRANCA.	UNIDADE	32	----	R\$ 63,67	R\$ 2.037,44
98	SIFÃO SANFONADO FLEXÍVEL UNIVERSAL.- SIFÃO SANFONADO FLEXÍVEL UNIVERSAL.	UNIDADE	64	----	R\$ 6,97	R\$ 446,08
99	SIFÃO SANFONADO TRIPLO INTELIGENTE EM PVC.- SIFÃO SANFONADO TRIPLO INTELIGENTE EM PVC.	UNIDADE	64	----	R\$ 31,80	R\$ 2.035,20
100	TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM. - TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 16,17	R\$ 1.293,60
101	TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100X75MM. - TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100X75MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00
102	TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM.- TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 2,23	R\$ 178,40
103	TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50MM. - TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 7,27	R\$ 581,60
104	TÊ LR COM DIÂMETRO DE 25X3/4".- TÊ LR COM DIÂMETRO DE 25X3/4".	UNIDADE	80	----	R\$ 4,03	R\$ 322,40
105	TÊ SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 25MM.- TÊ SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 1,43	R\$ 114,40
106	TÊ SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 32MM. - TÊ SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 3,53	R\$ 282,40
107	TÊ SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 40MM. - TÊ SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 6,33	R\$ 506,40
108	TÊ SOLDAVEL E ROSCAVEL (IR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".- TÊ SOLDAVEL E ROSCAVEL (IR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".	UNIDADE	80	----	R\$ 3,50	R\$ 280,00
109	TÊ SOLDÁVEL E ROSCAVEL (LR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".- TÊ SOLDÁVEL E ROSCAVEL (LR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".	UNIDADE	80	----	R\$ 4,50	R\$ 360,00
110	TORNEIRA DE METAL PARA BANCADA COM DIÂMETRO DE 3/4". - TORNEIRA DE METAL PARA BANCADA COM DIÂMETRO DE 3/4".	UNIDADE	40	----	R\$ 80,50	R\$ 3.220,00
111	TORNEIRA DE PLÁSTICO.- TORNEIRA DE PLÁSTICO.	UNIDADE	40	----	R\$ 5,17	R\$ 206,80
112	TORNEIRA DE PLÁSTICO P/ JARDIM COM DIÂMETRO DE 3/4".- TORNEIRA DE PLÁSTICO P/ JARDIM COM DIÂMETRO DE 3/4".	UNIDADE	40	----	R\$ 4,00	R\$ 160,00
113	TORNEIRA DE METAL P/ JARDIM COM DIÂMETRO DE 3/4".- TORNEIRA DE METAL P/ JARDIM COM DIÂMETRO DE 3/4".	UNIDADE	40	----	R\$ 41,50	R\$ 1.660,00
114	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO.- TORNEIRA PARA LAVATÓRIO.	UNIDADE	64	----	R\$ 35,00	R\$ 2.240,00
115	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA TANQUE 10 CM COM DIÂMETRO DE 1/2". - TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA TANQUE 10 CM COM DIÂMETRO DE 1/2".	UNIDADE	64	----	R\$ 12,63	R\$ 808,32
116	TUBO DE DESCIDA P/ CX. DE DESCARGA CURTO C/CURVA. - TUBO DE DESCIDA P/ CX. DE DESCARGA CURTO C/CURVA.	UNIDADE	80	----	R\$ 17,33	R\$ 1.386,40
117	UNIÃO SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 25MM. - UNIÃO SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNIDADE	160	----	R\$ 6,97	R\$ 1.115,20
118	UNIÃO SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 32MM. - UNIÃO SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNIDADE	120	----	R\$ 10,53	R\$ 1.263,60
119	VÁLVULA INOX PARA PIA DE COZINHA COM DIÂMETRO DE 3.1/2".- VÁLVULA INOX PARA PIA DE	UNIDADE	40	----	R\$ 14,63	R\$ 585,20

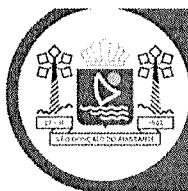
*Quelb...*



	COZINHA COM DIÂMETRO DE 3.1/2".					
120	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO E TANQUE. - VÁLVULA PARA LAVATÓRIO E TANQUE.	UNIDADE	40	----	R\$ 3,97	R\$ 158,80
121	VÁLVULA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO LONGA.- VÁLVULA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO LONGA.	UNIDADE	40	----	R\$ 4,76	R\$ 190,40
122	VEDANEL PARA VASO SANITÁRIO C/ GUIA. - VEDANEL PARA VASO SANITÁRIO C/ GUIA	UNIDADE	24	----	R\$ 8,67	R\$ 208,08
<b>VALOR GLOBAL R\$ 222.909,16</b>						

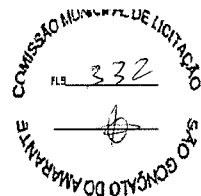
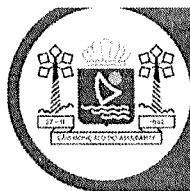
<b>LOTE 03 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (20%)</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL COM FLANGE COM DIÂMETRO DE 25MM X 3/4" - ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL COM FLANGE COM DIÂMETRO DE 25MM X 3/4".	UNIDADE	10	----	R\$ 16,30	R\$ 163,00
2	ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL CURTO COM DIÂMETRO DE 25MM X 3/4" - ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL CURTO COM DIÂMETRO DE 25MM X 3/4".	UNIDADE	10	----	R\$ 0,73	R\$ 7,30
3	ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL CURTO COM DIÂMETRO DE 32MM X 1" - ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL CURTO COM DIÂMETRO DE 32MM X 1".	UNIDADE	10	----	R\$ 2,00	R\$ 20,00
4	ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50MM X 1/2" - ADAPTADOR ROSCÁVEL E SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50MM X 1/2".	UNIDADE	10	----	R\$ 4,13	R\$ 41,30
5	ADESIVO JUNTAS 73G - ADESIVO JUNTAS 73G	UNIDADE	20	----	R\$ 8,33	R\$ 166,60
6	ADESIVO FRASCO 850G - ADESIVO FRASCO 850G	UNIDADE	20	----	R\$ 42,30	R\$ 846,00
7	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL COMPLETO - ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL COMPLETO.	UNIDADE	20	----	R\$ 35,50	R\$ 710,00
8	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO COMPLETO. - ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO COMPLETO.	UNIDADE	20	----	R\$ 81,63	R\$ 1.632,60
9	BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA. - BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA.	UNIDADE	20	----	R\$ 358,67	R\$ 7.173,40
10	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL. - BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL	UNIDADE	20	----	R\$ 171,63	R\$ 3.432,60
11	BACIA SANITÁRIA (VASO) INFANTIL COM CAIXA ACOPLADA - BACIA SANITÁRIA (VASO) INFANTIL COM CAIXA ACOPLADA.	UNIDADE	10	----	R\$ 759,05	R\$ 7.590,50
12	BACIA SANITÁRIA (VASO) INFANTIL CONVENCIONAL - BACIA SANITÁRIA (VASO) INFANTIL CONVENCIONAL.	UNIDADE	10	----	R\$ 395,67	R\$ 3.956,70
13	BÓIA PARA CAIXA DESCARGA.-BÓIA PARA CAIXA DESCARGA.	UNIDADE	8	----	R\$ 12,63	R\$ 101,04
14	BÓIA PARA CAIXA DE DESCARGA 1/2"- BÓIA PARA CAIXA DE DESCARGA 1/2".	UNIDADE	20	----	R\$ 14,00	R\$ 280,00
15	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2X3/4" - BÓIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2X3/4".	UNIDADE	20	----	R\$ 13,60	R\$ 272,00
16	BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50X40MM - BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50X40MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 1,73	R\$ 34,60
17	BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75X50MM - BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75X50MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 5,67	R\$ 113,40

*Alcides*



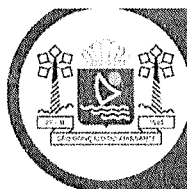
18	BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100X50MM - BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100X50MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 8,97	R\$ 179,40
19	BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100X75MM - BUCHA DE REDUÇÃO PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100X75MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 8,97	R\$ 179,40
20	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL COM DIÂMETRO DE 3/4X1/2".- BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL COM DIÂMETRO DE 3/4X1/2".	UNIDADE	20	----	R\$ 0,97	R\$ 19,40
21	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32X25MM.- BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32X25MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 1,00	R\$ 20,00
22	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40X25MM.- BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40X25MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 3,57	R\$ 71,40
23	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40X32MM.- BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40X32MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 1,73	R\$ 34,60
24	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50X25MM. - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50X25MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 2,53	R\$ 50,60
25	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50X40MM.- BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50X40MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 3,63	R\$ 72,60
26	BUJÃO PVC COM DIÂMETRO 1/2" - BUJÃO PVC COM DIÂMETRO 1/2".	UNIDADE	20	----	R\$ 0,83	R\$ 16,60
27	BUJÃO PVC COM DIÂMETRO 3/4" - BUJÃO PVC COM DIÂMETRO 3/4".	UNIDADE	20	----	R\$ 1,03	R\$ 20,60
28	CAIXA DE DESCARGA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 9L - CAIXA DE DESCARGA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 9L.	UNIDADE	20	----	R\$ 38,83	R\$ 776,60
29	CAIXA DE DESCARGA EM POLIETILENO COMPLETA.- CAIXA DE DESCARGA EM POLIETILENO COMPLETA.	UNIDADE	20	----	R\$ 57,23	R\$ 1.144,60
30	CAIXA SIFONADA 100X100MM - CAIXA SIFONADA 100X100MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 10,83	R\$ 216,60
31	CAIXA SIFONADA 150X150X50MM.- CAIXA SIFONADA 150X150X50MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 19,00	R\$ 380,00
32	CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 40MM - CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 40MM.	METRO	20	----	R\$ 6,47	R\$ 129,40
33	CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 50MM - CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 50MM.	METRO	20	----	R\$ 12,50	R\$ 250,00
34	CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 75MM - CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 75MM.	METRO	20	----	R\$ 16,90	R\$ 338,00
35	CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 100MM - CANO PARA ESGOTO EM PVC COM DIÂMETRO DE 100MM.	METRO	20	----	R\$ 11,73	R\$ 234,60
36	CANO SOLDÁVEL EM PVC COM DIÂMETRO DE 25MM - CANO SOLDÁVEL EM PVC COM DIÂMETRO DE 25MM.	METRO	48	----	R\$ 3,57	R\$ 171,36
37	CANO SOLDÁVEL EM PVC COM DIÂMETRO DE 32MM.- CANO SOLDÁVEL EM PVC COM DIÂMETRO DE 32MM.	METRO	48	----	R\$ 9,07	R\$ 435,36

*Alcides*



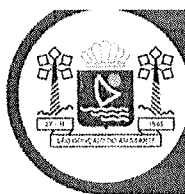
38	CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM - CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	10	----	R\$ 2,07	R\$ 20,70
39	CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50MM - CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50MM.	UNIDADE	10	----	R\$ 3,60	R\$ 36,00
40	CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75MM - CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75MM.	UNIDADE	10	----	R\$ 5,10	R\$ 51,00
41	CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM - CAP EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM.	UNIDADE	10	----	R\$ 7,30	R\$ 73,00
42	CAP SOLDÁVEL PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 25MM.- CAP SOLDÁVEL PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNIDADE	10	----	R\$ 0,90	R\$ 9,00
43	CAP SOLDÁVEL PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 32MM - CAP SOLDÁVEL PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNIDADE	10	----	R\$ 1,30	R\$ 13,00
44	CHUVEIRO DE PLASTICO BRANCO - CHUVEIRO DE PLASTICO BRANCO.	UNIDADE	12	----	R\$ 5,83	R\$ 69,96
45	CHUVEIRO DE PLÁSTICO CROMADO - CHUVEIRO DE PLÁSTICO CROMADO.	UNIDADE	12	----	R\$ 23,33	R\$ 279,96
46	CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 25MM - CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 1,47	R\$ 29,40
47	CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32MM.- CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 3,40	R\$ 68,00
48	CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40MM.- CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 7,53	R\$ 150,60
49	CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50MM - CURVA 90° SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 50MM	UNIDADE	20	----	R\$ 7,87	R\$ 157,40
50	CURVA LONGA COM DIÂMETRO DE 25MM CURVA LONGA COM DIÂMETRO DE 25MM	UNIDADE	20	----	R\$ 2,97	R\$ 59,40
51	CURVA LONGA COM DIÂMETRO DE 32MM.- CURVA LONGA COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 7,23	R\$ 144,60
52	DUCHA HIGIENICA EM PLASTICO - DUCHA HIGIENICA EM PLASTICO.	UNIDADE	20	----	R\$ 23,83	R\$ 476,60
53	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC MEDINDO 30 CM - ENGATE FLEXÍVEL EM PVC MEDINDO 30 CM.	UNIDADE	20	----	R\$ 4,30	R\$ 86,00
54	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC MEDINDO 50 CM - ENGATE FLEXÍVEL EM PVC MEDINDO 50 CM.	UNIDADE	20	----	R\$ 7,27	R\$ 145,40
55	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC MEDINDO 60 CM - ENGATE FLEXÍVEL EM PVC MEDINDO 60 CM	UNIDADE	20	----	R\$ 8,27	R\$ 165,40
56	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM MARCA J FRIOS - FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM MARCA J FRIOS.	UNIDADE	20	----	R\$ 169,33	R\$ 3.386,60
57	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM MARCA ESMALTEC - FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM MARCA ESMALTEC.	UNIDADE	20	----	R\$ 128,33	R\$ 2.566,60
58	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M - FITA VEDA ROSCA 18MMX10M.	UNIDADE	20	----	R\$ 4,00	R\$ 80,00
59	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M - FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	UNIDADE	20	----	R\$ 15,17	R\$ 303,40
60	JOELHO 90°ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM - JOELHO 90°ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 1,60	R\$ 32,00
61	JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50MM -	UNIDADE	20	----	R\$ 3,10	R\$ 62,00

*Assinatura*



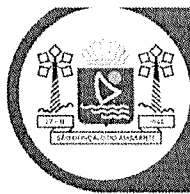
	JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50MM.					
62	JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75MM - JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 7,50	R\$ 150,00
63	JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM - JOELHO 90° ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 7,50	R\$ 150,00
64	JOELHO 90° ROSCAVEL COM DIÂMETRO DE 3/4" - JOELHO 90° ROSCAVEL COM DIÂMETRO DE 3/4".	UNIDADE	20	----	R\$ 2,67	R\$ 53,40
65	JOELHO 90° SOLDAVEL C/ BUCHA LATÃO COM DIÂMETRO DE 25MMX1/2" - JOELHO 90° SOLDAVEL C/ BUCHA LATÃO COM DIÂMETRO DE 25MMX1/2".	UNIDADE	20	----	R\$ 6,67	R\$ 133,40
66	JOELHO 90° SOLDAVEL C/ BUCHA LATÃO COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4" - JOELHO 90° SOLDAVEL C/ BUCHA LATÃO COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".	UNIDADE	20	----	R\$ 7,33	R\$ 146,60
67	JUNÇÃO EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM - JUNÇÃO EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 23,00	R\$ 460,00
68	JUNÇÃO EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM - JUNÇÃO EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 2,20	R\$ 44,00
69	JUNÇÃO EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75MM - JUNÇÃO EM PVC PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 75MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 15,67	R\$ 313,40
70	KIT PARA BANHEIRO 05 PEÇAS BRANCO (1 PAPELEIRA, 1 PORTA TOALHA ROSTO, 1 PORTA TOALHA BANHO, 1 SABONETEIRA PAREDE E 1 CABIDE) - KIT PARA BANHEIRO 05 PEÇAS BRANCO (1 PAPELEIRA, 1 PORTA TOALHA ROSTO, 1 PORTA TOALHA BANHO, 1 SABONETEIRA PAREDE E 1 CABIDE).	UNIDADE	10	----	R\$ 45,67	R\$ 456,70
71	LAVATÓRIO EM PVC PARA BANHEIRO TAM. PEQUENO - LAVATÓRIO EM PVC PARA BANHEIRO TAM. PEQUENO.	UNIDADE	14	----	R\$ 23,00	R\$ 322,00
72	LONA PLASTICA PRETA 4MX100MTS 17KG 70 MICRAS - LONA PLASTICA PRETA 4MX100MTS 17KG 70 MICRAS.	UNIDADE	1	----	R\$ 463,33	R\$ 463,33
73	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 25MM.- LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 25MM	UNIDADE	10	----	R\$ 0,83	R\$ 8,30
74	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32MM. - LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 32MM	UNIDADE	10	----	R\$ 2,13	R\$ 21,30
75	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40MM.- LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 40MM	UNIDADE	10	----	R\$ 3,07	R\$ 30,70
76	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 60MM.- LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 60MM	UNIDADE	10	----	R\$ 9,13	R\$ 91,30
77	LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 85MM. - LUVA SOLDÁVEL COM DIÂMETRO DE 85MM	UNIDADE	6	----	R\$ 48,60	R\$ 291,60
78	LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (IR) COM DIÂMETRO DE 25MMX1/2". - LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (IR) COM DIÂMETRO DE 25MMX1/2".	UNIDADE	20	----	R\$ 2,23	R\$ 44,60
79	LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (IR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4". - LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (IR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".	UNIDADE	20	----	R\$ 1,77	R\$ 35,40
80	LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (LR) COM DIÂMETRO DE 25MMX1/2". -LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (LR) COM DIÂMETRO DE 25MMX1/2".	UNIDADE	20	----	R\$ 2,37	R\$ 47,40
81	LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (LR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4". - LUVA SOLDÁVEL E ROSCA (LR) COM	UNIDADE	20	----	R\$ 2,37	R\$ 47,40

*Assinatura*



	DIÂMETRO DE 25MMX3/4".					
82	MANTA ASFÁTICA IMPERMEALIZANTE 4MM.- MANTA ASFÁTICA IMPERMEALIZANTE 4MM	ROLO	10	----	R\$ 290,67	R\$ 2.906,70
83	MANGUEIRA CRISTAL TRANSPARENTE P/ JARDIM COM DIÂMETRO DE ¾"X2,0MM.- MANGUEIRA CRISTAL TRANSPARENTE P/ JARDIM COM DIÂMETRO DE ¾"X2,0MM.	METRO	30	----	R\$ 6,93	R\$ 207,90
84	MANGUEIRA EM POLIETILENO REFORÇADA PARA IRRIGAÇÃO 3/4". - MANGUEIRA EM POLIETILENO REFORÇADA PARA IRRIGAÇÃO 3/4".	METRO	30	----	R\$ 1,62	R\$ 48,60
85	PIA EM AÇO INOX LISA CONCRETADA MEDINDO 1,00M.- PIA EM AÇO INOX LISA CONCRETADA MEDINDO 1,00M.	UNIDADE	2	----	R\$ 204,00	R\$ 408,00
86	PIA EM AÇO INOX COM ESCORREDOR CONCRETADA MEDINDO 1,20M.- PIA EM AÇO INOX COM ESCORREDOR CONCRETADA MEDINDO 1,20M.	UNIDADE	2	----	R\$ 215,33	R\$ 430,66
87	PIA EM FIBRA MEDINDO 1,00M.- PIA EM FIBRA MEDINDO 1,00M.	UNIDADE	6	----	R\$ 69,00	R\$ 414,00
88	REGISTRO DE PRESSÃO EM METAL ¾".- REGISTRO DE PRESSÃO EM METAL ¾".	UNIDADE	6	----	R\$ 55,53	R\$ 333,18
89	REGISTRO DE PRESSÃO EM PVC ¾". - REGISTRO DE PRESSÃO EM PVC ¾".	UNIDADE	6	----	R\$ 16,30	R\$ 97,80
90	REGISTRO ESFERA EM METAL 3/4". - REGISTRO ESFERA EM METAL 3/4".	UNIDADE	6	----	R\$ 42,33	R\$ 253,98
91	REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDABEL 25MM.- REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDABEL 25MM.	UNIDADE	8	----	R\$ 8,50	R\$ 68,00
92	REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDABEL 32MM.- REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDABEL 32MM.	UNIDADE	8	----	R\$ 14,83	R\$ 118,64
93	REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDABEL 40MM - REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDABEL 40MM.	UNIDADE	8	----	R\$ 19,33	R\$ 154,64
94	REGISTRO GAVETA EM METAL 1.1/2". - REGISTRO GAVETA EM METAL 1.1/2".	UNIDADE	8	----	R\$ 70,67	R\$ 565,36
95	REGISTRO GAVETA EM METAL 1.1/4".- REGISTRO GAVETA EM METAL 1.1/4".	UNIDADE	2	----	R\$ 59,00	R\$ 118,00
96	REPARO COMPLETO CAIXA ACOPLADA. - REPARO COMPLETO CAIXA ACOPLADA.	UNIDADE	8	----	R\$ 105,33	R\$ 842,64
97	SABONETEIRA LÍQUIDA DE PAREDE BRANCA. - SABONETEIRA LÍQUIDA DE PAREDE BRANCA.	UNIDADE	8	----	R\$ 63,67	R\$ 509,36
98	SIFÃO SANFONADO FLEXÍVEL UNIVERSAL.- SIFÃO SANFONADO FLEXÍVEL UNIVERSAL.	UNIDADE	16	----	R\$ 6,97	R\$ 111,52
99	SIFÃO SANFONADO TRIPLO INTELIGENTE EM PVC.- SIFÃO SANFONADO TRIPLO INTELIGENTE EM PVC.	UNIDADE	16	----	R\$ 31,80	R\$ 508,80
100	TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM. - TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 16,17	R\$ 323,40
101	TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100X75MM. - TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 100X75MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 14,50	R\$ 290,00
102	TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM.- TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 2,23	R\$ 44,60
103	TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50MM. - TÊ 90° PARA ESGOTO COM DIÂMETRO DE 50MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 7,27	R\$ 145,40
104	TÊ LR COM DIÂMETRO DE 25X3/4".- TÊ LR COM DIÂMETRO DE 25X3/4".	UNIDADE	20	----	R\$ 4,03	R\$ 80,60
105	TÊ SOLDABEL COM DIÂMETRO DE 25MM.- TÊ SOLDABEL COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 1,43	R\$ 28,60

*Assinado*

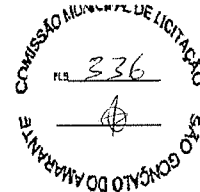
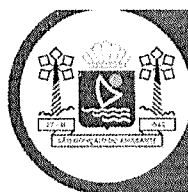


106	TÊ SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 32MM. - TÊ SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 3,53	R\$ 70,60
107	TÊ SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 40MM. - TÊ SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 40MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 6,33	R\$ 126,60
108	TÊ SOLDAVEL E ROSCAVEL (IR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".- TÊ SOLDAVEL E ROSCAVEL (IR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".	UNIDADE	20	----	R\$ 3,50	R\$ 70,00
109	TÊ SOLDÁVEL E ROSCAVEL (LR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".- TÊ SOLDÁVEL E ROSCAVEL (LR) COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4".	UNIDADE	20	----	R\$ 4,50	R\$ 90,00
110	TORNEIRA DE METAL PARA BANCADA COM DIÂMETRO DE 3/4". - TORNEIRA DE METAL PARA BANCADA COM DIÂMETRO DE 3/4".	UNIDADE	10	----	R\$ 80,50	R\$ 805,00
111	TORNEIRA DE PLÁSTICO.- TORNEIRA DE PLÁSTICO.	UNIDADE	10	----	R\$ 5,17	R\$ 51,70
112	TORNEIRA DE PLÁSTICO P/ JARDIM COM DIÂMETRO DE 3/4".- TORNEIRA DE PLÁSTICO P/ JARDIM COM DIÂMETRO DE 3/4".	UNIDADE	10	----	R\$ 4,00	R\$ 40,00
113	TORNEIRA DE METAL P/ JARDIM COM DIÂMETRO DE 3/4".- TORNEIRA DE METAL P/ JARDIM COM DIÂMETRO DE 3/4".	UNIDADE	10	----	R\$ 41,50	R\$ 415,00
114	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO.- TORNEIRA PARA LAVATÓRIO.	UNIDADE	16	----	R\$ 35,00	R\$ 560,00
115	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA TANQUE 10 CM COM DIÂMETRO DE 1/2". - TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA TANQUE 10 CM COM DIÂMETRO DE 1/2".	UNIDADE	16	----	R\$ 12,63	R\$ 202,08
116	TUBO DE DESCIDA P/ CX. DE DESCARGA CURTO C/CURVA. - TUBO DE DESCIDA P/ CX. DE DESCARGA CURTO C/CURVA.	UNIDADE	20	----	R\$ 17,33	R\$ 346,60
117	UNIÃO SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 25MM. - UNIÃO SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 25MM.	UNIDADE	40	----	R\$ 6,97	R\$ 278,80
118	UNIÃO SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 32MM. - UNIÃO SOLDAVEL COM DIÂMETRO DE 32MM.	UNIDADE	30	----	R\$ 10,53	R\$ 315,90
119	VÁLVULA INOX PARA PIA DE COZINHA COM DIÂMETRO DE 3.1/2".- VÁLVULA INOX PARA PIA DE COZINHA COM DIÂMETRO DE 3.1/2".	UNIDADE	10	----	R\$ 14,63	R\$ 146,30
120	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO E TANQUE. - VÁLVULA PARA LAVATÓRIO E TANQUE.	UNIDADE	10	----	R\$ 3,97	R\$ 39,70
121	VÁLVULA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO LONGA.- VÁLVULA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO LONGA.	UNIDADE	10	----	R\$ 4,76	R\$ 47,60
122	VEDANEL PARA VASO SANITÁRIO C/ GUIA. - VEDANEL PARA VASO SANITÁRIO C/ GUIA	UNIDADE	6	----	R\$ 8,67	R\$ 52,02
<b>VALOR GLOBAL R\$ 55.727,29</b>						

**LOTE 04 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)**

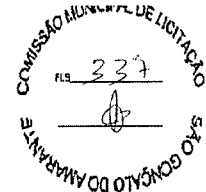
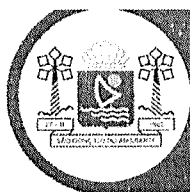
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	AREIA GROSSA.- AREIA GROSSA.	METRO CUBICO	38	----	R\$ 82,77	R\$ 3.145,26
2	ARGAMASSA TIPO ACII. PACOTE COM 20KG. - ARGAMASSA TIPO ACII. PACOTE COM 20KG.	PACOTE	120	----	R\$ 10,67	R\$ 1.280,40
3	ARGAMASSA TIPO ACIII. PACOTE COM 20KG. - ARGAMASSA TIPO ACIII. PACOTE COM 20KG.	PACOTE	80	----	R\$ 22,96	R\$ 1.836,80
4	BRITA Nº 0. - BRITA Nº 0.	METRO CUBICO	20	----	R\$ 153,00	R\$ 3.060,00

*Assinatura*



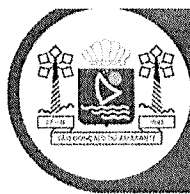
5	CERÂMICA ESMALTADA PARA PISO ACIMA 30X30CM PEI 4 OU SUPERIOR. - CERÂMICA ESMALTADA PARA PISO ACIMA 30X30CM PEI 4 OU SUPERIOR.	METRO QUADRADO	160	----	R\$ 24,65	R\$ 3.944,00
6	CHAPA DE COMPENSADO NAVAL 1,60MX2,20M 6MM - CHAPA DE COMPENSADO NAVAL 1,60MX2,20M 6MM	UNIDADE	8	----	R\$ 96,67	R\$ 773,36
7	CHAPA DE COMPENSADO NAVAL 1,60MX2,20M 12MM - CHAPA DE COMPENSADO NAVAL 1,60MX2,20M 12MM	UNIDADE	8	----	R\$ 153,00	R\$ 1.224,00
8	CIMENTO. SACO COM 50KG. - CIMENTO. SACO COM 50KG.	SACO	160	----	R\$ 30,00	R\$ 4.800,00
9	FERRO PARA CONSTRUÇÃO (VERGALHÃO) CA-50 1/4" (6,3MM). BARRA MEDINDO 12 METROS - FERRO PARA CONSTRUÇÃO (VERGALHÃO) CA-50 1/4" (6,3MM). BARRA MEDINDO 12 METROS.	BARRA	16	----	R\$ 46,33	R\$ 741,28
10	FERRO PARA CONSTRUÇÃO (VERGALHÃO) CA-50 3/8" (10MM). BARRA MEDINDO 12 METROS. - FERRO PARA CONSTRUÇÃO (VERGALHÃO) CA-50 3/8" (10MM). BARRA MEDINDO 12 METROS.	BARRA	16	----	R\$ 98,00	R\$ 1.568,00
11	FORRO DE PVC. PLACA DE FORRO DE PVC EM RÉGUA NA COR BRANCA, COM REGUS DE 3 A 12 METROS DE COMPRIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR - 14285 DA ABNT.- FORRO DE PVC. PLACA DE FORRO DE PVC EM RÉGUA NA COR BRANCA, COM REGUS DE 3 A 12 METROS DE COMPRIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR - 14285 DA ABNT.	METRO QUADRADO	80	----	R\$ 40,15	R\$ 3.212,00
12	GESSO EM PÓ SECAGEM RAPIDA EMBALAGEM CONTENDO 40 KG - GESSO EM PÓ SECAGEM RAPIDA EMBALAGEM CONTENDO 40 KG	UNIDADE	40	----	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
13	MADEIRA SERRADA EM BARROTE DIMENSÃO: 5X5. - MADEIRA SERRADA EM BARROTE DIMENSÃO: 5X5.	METRO	40	----	R\$ 21,50	R\$ 860,00
14	MADEIRA SERRADA EM CAIBRO DIMENSÃO: 5X2,5. - MADEIRA SERRADA EM CAIBRO DIMENSÃO: 5X2,5.	METRO	40	----	R\$ 9,93	R\$ 397,20
15	MADEIRA EM MASSARANDUBA PARA TELHADO DIMENSÃO: 6X12. - MADEIRA EM MASSARANDUBA PARA TELHADO DIMENSÃO: 6X12.	METRO	192	----	R\$ 45,00	R\$ 8.640,00
16	MADEIRA SERRADA EM RIPA DIMENSÃO: 5X1/5. - MADEIRA SERRADA EM RIPA DIMENSÃO: 5X1/5.	METRO	192	----	R\$ 5,07	R\$ 973,44
17	PORTA PARANÁ MEDINDO 80X210CM.- PORTA PARANÁ MEDINDO 80X210CM.	UNIDADE	48	----	R\$ 106,33	R\$ 5.103,84
18	REJUNTE CERÂMICO 1KG NA COR BRANCA. - REJUNTE CERÂMICO 1KG NA COR BRANCA.	UNIDADE	40	----	R\$ 3,27	R\$ 130,80
19	REJUNTE CERÂMICO 1KG CORES VARIADAS. - REJUNTE CERÂMICO 1KG CORES VARIADAS.	UNIDADE	40	----	R\$ 3,55	R\$ 142,00
20	TELHA CERÂMICA COMUM. - TELHA CERÂMICA COMUM.	UNIDADE	2400	----	R\$ 0,80	R\$ 1.920,00
21	TIJOLO CERÂMICO 08 (OITO) FUROS. - TIJOLO CERÂMICO 08 (OITO) FUROS.	UNIDADE	2400	----	R\$ 0,59	R\$ 1.416,00
22	LIXA FERRO Nº 40. - LIXA FERRO Nº 40.	UNIDADE	80	----	R\$ 2,83	R\$ 226,40
23	LIXA FERRO Nº 80. - LIXA FERRO Nº 80.	UNIDADE	80	----	R\$ 2,83	R\$ 226,40
24	LIXA FERRO Nº 150.- LIXA FERRO Nº 150.	UNIDADE	80	----	R\$ 2,83	R\$ 226,40
25	LIXA MADEIRA Nº 40.- LIXA MADEIRA Nº 40.	UNIDADE	80	----	R\$ 1,27	R\$ 101,60





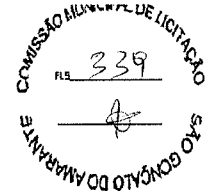
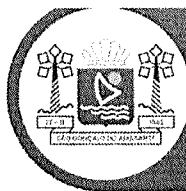
26	LIXA MADEIRA Nº 80. - LIXA MADEIRA Nº 80.	UNIDADE	80	----	R\$ 1,27	R\$ 101,60
27	LIXA MASSA Nº 120.- LIXA MASSA Nº 120.	UNIDADE	80	----	R\$ 1,27	R\$ 101,60
28	MASSA CORRIDA 18L.- MASSA CORRIDA 18L.	UNIDADE	160	----	R\$ 40,75	R\$ 6.520,00
29	PINCEL TRINCHA DE CERDA 1". - PINCEL TRINCHA DE CERDA 1".	UNIDADE	40	----	R\$ 3,10	R\$ 124,00
30	PINCEL TRINCHA DE CERDA 2". - PINCEL TRINCHA DE CERDA 2".	UNIDADE	40	----	R\$ 5,70	R\$ 228,00
31	PINCEL BROXA RETANGULAR 15CM. - PINCEL BROXA RETANGULAR 15CM.	UNIDADE	40	----	R\$ 4,97	R\$ 198,80
32	ROLO PARA TEXTURA/LATEX COM CABO.- ROLO PARA TEXTURA/LATEX COM CABO.	UNIDADE	40	----	R\$ 21,88	R\$ 875,20
33	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE 18L. - SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE 18L.	GALÃO	40	----	R\$ 74,97	R\$ 2.998,80
34	SOLVENTE 900ML. - SOLVENTE 900ML.	LITRO	40	----	R\$ 13,83	R\$ 553,20
35	SUPERCAL EM PÓ. PACOTE COM 5KG. - SUPERCAL EM PÓ. PACOTE COM 5KG.	PACÓTE	160	----	R\$ 6,67	R\$ 1.067,20
36	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L. - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L.	UNIDADE	80	----	R\$ 69,97	R\$ 5.597,60
37	TINTA FUNDO BRANCO PARA MADEIRA 3,6L - TINTA FUNDO BRANCO PARA MADEIRA 3,6 L	UNIDADE	80	----	R\$ 70,50	R\$ 5.640,00
38	TINTA LATEX/ACRÍLICO EXTERNO 3,6L. - TINTA LATEX/ACRÍLICO EXTERNO 3,6L.	UNIDADE	80	----	R\$ 40,30	R\$ 3.224,00
39	TINTA LATEX/ACRÍLICO EXTERNO 18L. - TINTA LATEX/ACRÍLICO EXTERNO 18L.	UNIDADE	80	----	R\$ 117,33	R\$ 9.386,40
40	TINTA LÁTEX/ACRÍLICO INTERNO 3,6L. - TINTA LÁTEX/ACRÍLICO INTERNO 3,6L.	UNIDADE	80	----	R\$ 21,30	R\$ 1.704,00
41	TINTA LÁTEX/ACRÍLICO INTERNO 18L.- TINTA LÁTEX/ACRÍLICO INTERNO 18L.	UNIDADE	80	----	R\$ 78,60	R\$ 6.288,00
42	TINTA SPRAY 350ML EM CORES VARIADAS. - TINTA SPRAY 350ML EM CORES VARIADAS.	UNIDADE	40	----	R\$ 15,71	R\$ 628,40
43	TINTA TEXTURADA EXTERNA 18L.- TINTA TEXTURADA EXTERNA 18L.	UNIDADE	80	----	R\$ 93,25	R\$ 7.460,00
44	TINTA TEXTURADA INTERNA 18L. - TINTA TEXTURADA INTERNA 18L.	UNIDADE	80	----	R\$ 74,88	R\$ 5.990,40
45	VERNIZ ACRÍLICO 3,6L. - VERNIZ ACRÍLICO 3,6L.	UNIDADE	40	----	R\$ 62,80	R\$ 2.512,00
46	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X300MM - ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X300MM	UNIDADE	80	----	R\$ 0,29	R\$ 23,20
47	ABRAÇADEIRA DE NYLON 7,5X300MM - ABRAÇADEIRA DE NYLON 7,5X300MM	UNIDADE	80	----	R\$ 0,68	R\$ 54,40
48	ABRAÇADEIRA EM "U" 1". - ABRAÇADEIRA EM "U" 1".	UNIDADE	80	----	R\$ 1,13	R\$ 90,40
49	ABRAÇADEIRA EM "U" 1,1/2". - ABRAÇADEIRA EM "U" 1,1/2".	UNIDADE	80	----	R\$ 1,50	R\$ 120,00
50	ABRAÇADEIRA EM "U" 1,1/4". - ABRAÇADEIRA EM "U" 1,1/4".	UNIDADE	80	----	R\$ 1,30	R\$ 104,00
51	ABRAÇADEIRA EM "U" 3/4". - ABRAÇADEIRA EM "U" 3/4".	UNIDADE	80	----	R\$ 0,67	R\$ 53,60
52	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA 1/2". - ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA 1/2".	UNIDADE	80	----	R\$ 1,33	R\$ 106,40
53	ALICATE UNIVERSAL 8" COM ISOLAÇÃO. - ALICATE UNIVERSAL 8" COM ISOLAÇÃO.	UNIDADE	16	----	R\$ 31,67	R\$ 506,72
54	ARAME GALVANIZADO Nº 18. ROLO COM 1KG. - ARAME GALVANIZADO Nº 18. ROLO COM 1KG.	UNIDADE	40	----	R\$ 32,70	R\$ 1.308,00
55	BORBOLETA PARA REGULADOR DE GÁS.- BORBOLETA PARA REGULADOR DE GÁS.	UNIDADE	64	----	R\$ 32,30	R\$ 2.067,20

*Alcântara*



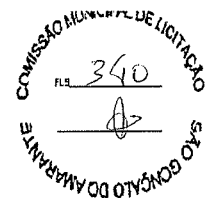
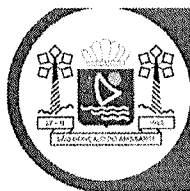
56	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 6MM.- BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 6MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 7,13	R\$ 570,40
57	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 7,5MM.- BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 7,5MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 11,17	R\$ 893,60
58	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 8MM. - BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 8MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 12,27	R\$ 981,60
59	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 9MM.- BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 9MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 17,97	R\$ 1.437,60
60	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO - BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 10MM.EM TITÂNIO 10MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 17,93	R\$ 1.434,40
61	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 11MM.- BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 11MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 22,17	R\$ 1.773,60
62	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 12MM - BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 12MM.	UNIDADE	80	----	R\$ 25,97	R\$ 2.077,60
63	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 06.- BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 06.	UNIDADE	400	----	R\$ 0,10	R\$ 40,00
64	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 08.- BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 08.	UNIDADE	400	----	R\$ 0,13	R\$ 52,00
65	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 10.- BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 10	UNIDADE	400	----	R\$ 0,23	R\$ 92,00
66	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 12.- BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 12	UNIDADE	400	----	R\$ 0,30	R\$ 120,00
67	CADEADO 20MM EM LATÃO COM CHAVES.- CADEADO 20MM EM LATÃO COM CHAVES	UNIDADE	40	----	R\$ 16,50	R\$ 660,00
68	CADEADO 25MM EM LATÃO COM CHAVES.- CADEADO 25MM EM LATÃO COM CHAVES.	UNIDADE	40	----	R\$ 19,17	R\$ 766,80
69	CADEADO 35MM EM LATÃO COM CHAVES.- CADEADO 35MM EM LATÃO COM CHAVES.	UNIDADE	40	----	R\$ 27,07	R\$ 1.082,80
70	CADEADO 45MM EM LATÃO COM CHAVES.- CADEADO 45MM EM LATÃO COM CHAVES	UNIDADE	40	----	R\$ 37,63	R\$ 1.505,20
71	CADEADO 50MM EM LATÃO COM CHAVES.- CADEADO 50MM EM LATÃO COM CHAVES	UNIDADE	40	----	R\$ 46,47	R\$ 1.858,80
72	CAMARA PARA CARRINHO DE MÃO 3,25X8".- CAMARA PARA CARRINHO DE MÃO 3,25X8"	UNIDADE	16	----	R\$ 21,17	R\$ 338,72
73	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE 120CM. - CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE 120CM.	UNIDADE	8	----	R\$ 58,60	R\$ 468,80
74	CINTO COLETE OMBRO DUPLO PROFISSIONAL PARA ROÇADEIRAS, REGULADOR PARA ALTURAS E PESOS E FECHO FRONTAL.- CINTO COLETE OMBRO DUPLO PROFISSIONAL PARA ROÇADEIRAS, REGULADOR PARA ALTURAS E PESOS E FECHO FRONTAL.	UNIDADE	8	----	R\$ 100,52	R\$ 804,16
75	CHAVE DE FENDA 3/8X8".- CHAVE DE FENDA 3/8X8".	UNIDADE	16	----	R\$ 18,50	R\$ 296,00
76	CHAVE PHILLIPS 5/16X8". - CHAVE PHILLIPS 5/16X8".	UNIDADE	16	----	R\$ 15,20	R\$ 243,20
77	CHAVE DE TESTE DE TENSÃO PROFISSIONAL.- CHAVE DE TESTE DE TENSÃO PROFISSIONAL.	UNIDADE	40	----	R\$ 54,74	R\$ 2.189,60
78	COLA BRANCA 1KG. - COLA BRANCA 1KG.	UNIDADE	16	----	R\$ 15,63	R\$ 250,08
79	CORDA SEDA 8MM.- CORDA SEDA 8MM.	QUILO	24	----	R\$ 21,92	R\$ 526,08

*Alcântara*



80	COLHER DE PEDREIRO PROFISSIONAL Nº 8.- COLHER DE PEDREIRO PROFISSIONAL Nº 8.	UNIDADE	8	----	R\$ 21,50	R\$ 172,00
81	CORDA SEDA 10MM.- CORDA SEDA 10MM.	QUILO	40	----	R\$ 22,01	R\$ 880,40
82	DOBRADIÇA DE CANTO NIQUELADA 4".- DOBRADIÇA DE CANTO NIQUELADA 4"	UNIDADE	40	----	R\$ 9,00	R\$ 360,00
83	DOBRADIÇA DE CANTO NIQUELADA 3,1/2".- DOBRADIÇA DE CANTO NIQUELADA 3,1/2".	UNIDADE	120	----	R\$ 5,70	R\$ 684,00
84	ESPATULA DE AÇO 4".- ESPATULA DE AÇO 4".	UNIDADE	32	----	R\$ 6,00	R\$ 192,00
85	ENXADA LARGA 3 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA. - ENXADA LARGA 3 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	32	----	R\$ 43,00	R\$ 1.376,00
86	FECHADURA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA CROMADA.- FECHADURA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA CROMADA.	UNIDADE	80	----	R\$ 45,30	R\$ 3.624,00
87	FECHADURA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA CROMADA PARA BANHEIRO.- FECHADURA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA CROMADA PARA BANHEIRO.	UNIDADE	80	----	R\$ 42,20	R\$ 3.376,00
88	FECHADURA COM MAÇANETA TIPO BOLA CROMADA.- FECHADURA COM MAÇANETA TIPO BOLA CROMADA.	UNIDADE	80	----	R\$ 53,67	R\$ 4.293,60
89	FECHADURA COM MAÇANETA TIPO BOLA CROMADA PARA BANHEIRO. - FECHADURA COM MAÇANETA TIPO BOLA CROMADA PARA BANHEIRO.	UNIDADE	80	----	R\$ 59,83	R\$ 4.786,40
90	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO.- FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO.	UNIDADE	40	----	R\$ 12,50	R\$ 500,00
91	FECHADURA SOBREPOR PARA PORTÃO.- FECHADURA SOBREPOR PARA PORTÃO	UNIDADE	16	----	R\$ 62,00	R\$ 992,00
92	FERROLHO CHATO 3" ZINCADO COM PORTA CADEADO.- FERROLHO CHATO 3" ZINCADO COM PORTA CADEADO.	UNIDADE	40	----	R\$ 5,50	R\$ 220,00
93	FERROLHO REDONDO 5" ZINCADO.- FERROLHO REDONDO 5" ZINCADO.	UNIDADE	40	----	R\$ 6,50	R\$ 260,00
94	FIO DE CORTE QUADRADO (PARA ROÇADEIRA) MEDINDO 3,0MM. ROLO COM 2 KG. - FIO DE CORTE QUADRADO (PARA ROÇADEIRA) MEDINDO 3,0MM. ROLO COM 2 KG.	UNIDADE	8	----	R\$ 179,47	R\$ 1.435,76
95	GRAMPEADOR TIPO PISTOLA PARA GRAMPO 4MM A 8MM.- GRAMPEADOR TIPO PISTOLA PARA GRAMPO 4MM A 8MM.	UNIDADE	40	----	R\$ 73,33	R\$ 2.933,20
96	GRAXA MULTIUSO 500G.- GRAXA MULTIUSO 500G.	UNIDADE	40	----	R\$ 19,30	R\$ 772,00
97	LÂMINA DE SERRA MANUAL - LÂMINA DE SERRA MANUAL	UNIDADE	400	----	R\$ 7,83	R\$ 3.132,00
98	MANGUEIRA PARA GÁS TRANÇADA.- MANGUEIRA PARA GÁS TRANÇADA.	METRO	40	----	R\$ 11,87	R\$ 474,80
99	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM POLICARBONATO.- ÓCULOS DE SEGURANÇA EM POLICARBONATO.	UNIDADE	40	----	R\$ 9,90	R\$ 396,00
100	PÁ DE BICO EM AÇO, COM COMPRIMENTO ENTRE 100 E 120 CM, CABO DE MADEIRA E TERMINAÇÃO "Y" METÁLICA.- PÁ DE BICO EM AÇO, COM COMPRIMENTO ENTRE 100 E 120 CM, CABO DE MADEIRA E TERMINAÇÃO "Y" METÁLICA.	UNIDADE	24	----	R\$ 29,60	R\$ 710,40
101	PARAFUSO 4,0x30MM.- PARAFUSO 4,0x30MM.	UNIDADE	400	----	R\$ 0,15	R\$ 60,00
102	PARAFUSO Nº 6 PARA BUCHA 6 DE PLÁSTICO. - PARAFUSO Nº 6 PARA BUCHA 6 DE PLÁSTICO.	UNIDADE	400	----	R\$ 0,17	R\$ 68,00

*Assinatura*

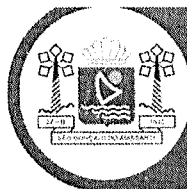


103	PARAFUSO Nº 8 PARA BUCHA 8 DE PLÁSTICO.- PARAFUSO Nº 8 PARA BUCHA 8 DE PLÁSTICO.	UNIDADE	400	----	R\$ 0,37	R\$ 148,00
104	PARAFUSO Nº10 PARA BUCHA 10 DE PLÁSTICO. - PARAFUSO Nº10 PARA BUCHA 10 DE PLÁSTICO.	UNIDADE	400	----	R\$ 0,57	R\$ 228,00
105	PARAFUSO Nº12 PARA BUCHA 12 DE PLÁSTICO. - PARAFUSO Nº12 PARA BUCHA 12 DE PLÁSTICO.	UNIDADE	400	----	R\$ 0,80	R\$ 320,00
106	PARAFUSO PAINELA 4,8X50MM.- PARAFUSO PAINELA 4,8X50MM.	UNIDADE	400	----	R\$ 0,38	R\$ 152,00
107	PICARETA ESTREITA TAMANHO 4 COM CABO DE MADEIRA.- PICARETA ESTREITA TAMANHO 4 COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	8	----	R\$ 79,00	R\$ 632,00
108	PORTA CADEADO 2" EM AÇO ZINCADO.- PORTA CADEADO 2" EM AÇO ZINCADO.	UNIDADE	40	----	R\$ 2,97	R\$ 118,80
109	PORTA CADEADO 3,5" PRETO.- PORTA CADEADO 3,5" PRETO.	UNIDADE	40	----	R\$ 5,50	R\$ 220,00
110	PREGO COM CABEÇA 1,1/4X14".- PREGO COM CABEÇA 1,1/4X14".	QUILO	40	----	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00
111	PREGO COM CABEÇA 2,1/2X10".- PREGO COM CABEÇA 2,1/2X10".	QUILO	40	----	R\$ 21,50	R\$ 860,00
112	PREGO COM CABEÇA 3/4X17".- PREGO COM CABEÇA 3/4X17".	QUILO	40	----	R\$ 23,67	R\$ 946,80
113	PROTETOR FACIAL SEM CATRACA 8", COM VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR.- PROTETOR FACIAL SEM CATRACA 8", COM VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR.	UNIDADE	8	----	R\$ 26,67	R\$ 213,36
114	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 3,2X0,8MM.- REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 3,2X0,8MM.	UNIDADE	160	----	R\$ 0,10	R\$ 16,00
115	SERROTE PROFISSIONAL 26" COM CABO DE MADEIRA.- SERROTE PROFISSIONAL 26" COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	8	----	R\$ 44,00	R\$ 352,00
116	TELA DE NYLON 1M.- TELA DE NYLON 1M.	METRO	40	----	R\$ 4,80	R\$ 192,00
117	TRENA A LASER DIGITAL ALCANCE 80M.- TRENA A LASER DIGITAL ALCANCE 80M.	UNIDADE	4	----	R\$ 1.280,00	R\$ 5.120,00
118	TRENA MÉTRICA EMBORRACHA 5M COM TRAVA E IMÃ NA PONTA.- TRENA MÉTRICA EMBORRACHA 5M COM TRAVA E IMÃ NA PONTA.	UNIDADE	24	----	R\$ 14,00	R\$ 336,00
119	TRENA MÉTRICA EMBORRACHADA 10M COM TRAVA E IMÃ NA PONTA.- TRENA MÉTRICA EMBORRACHADA 10M COM TRAVA E IMÃ NA PONTA.	UNIDADE	24	----	R\$ 27,87	R\$ 668,88
120	TESOURA PARA JARDIM - TESOURA PARA JARDIM	UNIDADE	4	----	R\$ 34,33	R\$ 137,32
121	PORTA PARANÁ MEDINDO 60X210CM. - PORTA PARANÁ MEDINDO 60X210CM	UNIDADE	32	----	R\$ 106,33	R\$ 3.402,56
<b>VALOR GLOBAL R\$ 180.247,62</b>						

**LOTE 05 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (20%)**

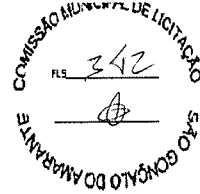
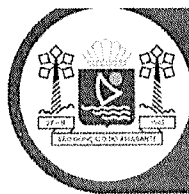
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	AREIA GROSSA.- AREIA GROSSA.	METRO CUBICO	10	----	R\$ 82,77	R\$ 827,70
2	ARGAMASSA TIPO ACII. PACOTE COM 20KG. - ARGAMASSA TIPO ACII. PACOTE COM 20KG.	PACOTE	30	----	R\$ 10,67	R\$ 320,10
3	ARGAMASSA TIPO ACIII. PACOTE COM 20KG. - ARGAMASSA TIPO ACIII. PACOTE COM 20KG.	PACOTE	20	----	R\$ 22,96	R\$ 459,20
4	BRITA Nº 0. - BRITA Nº 0.	METRO	4	----	R\$ 153,00	R\$ 612,00

*Assinatura*



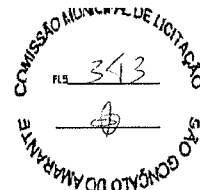
		CUBICO				
5	CERÂMICA ESMALTADA PARA PISO ACIMA 30X30CM PEI 4 OU SUPERIOR. - CERÂMICA ESMALTADA PARA PISO ACIMA 30X30CM PEI 4 OU SUPERIOR.	METRO QUADRADO	40	----	R\$ 24,65	R\$ 986,00
6	CHAPA DE COMPENSADO NAVAL 1,60MX2,20M 6MM - CHAPA DE COMPENSADO NAVAL 1,60MX2,20M 6MM	UNIDADE	2	----	R\$ 96,67	R\$ 193,34
7	CHAPA DE COMPENSADO NAVAL 1,60MX2,20M 12MM - CHAPA DE COMPENSADO NAVAL 1,60MX2,20M 12MM	UNIDADE	2	----	R\$ 153,00	R\$ 306,00
8	CIMENTO. SACO COM 50KG. - CIMENTO. SACO COM 50KG.	SACO	40	----	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
9	FERRO PARA CONSTRUÇÃO (VERGALHÃO) CA-50 1/4" (6,3MM). BARRA MEDINDO 12 METROS - FERRO PARA CONSTRUÇÃO (VERGALHÃO) CA-50 1/4" (6,3MM). BARRA MEDINDO 12 METROS.	BARRA	4	----	R\$ 46,33	R\$ 185,32
10	FERRO PARA CONSTRUÇÃO (VERGALHÃO) CA-50 3/8" (10MM). BARRA MEDINDO 12 METROS. - FERRO PARA CONSTRUÇÃO (VERGALHÃO) CA-50 3/8" (10MM). BARRA MEDINDO 12 METROS.	BARRA	4	----	R\$ 98,00	R\$ 392,00
11	FORRO DE PVC. PLACA DE FORRO DE PVC EM RÉGUA NA COR BRANCA, COM REGUS DE 3 A 12 METROS DE COMPRIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR - 14285 DA ABNT.- FORRO DE PVC. PLACA DE FORRO DE PVC EM RÉGUA NA COR BRANCA, COM REGUS DE 3 A 12 METROS DE COMPRIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR - 14285 DA ABNT.	METRO QUADRADO	20	----	R\$ 40,15	R\$ 803,00
12	GESSO EM PÓ SECAGEM RAPIDA EMBALAGEM CONTENDO 40 KG - GESSO EM PÓ SECAGEM RAPIDA EMBALAGEM CONTENDO 40 KG	UNIDADE	10	----	R\$ 35,00	R\$ 350,00
13	MADEIRA SERRADA EM BARROTE DIMENSÃO: 5X5. - MADEIRA SERRADA EM BARROTE DIMENSÃO: 5X5.	METRO	10	----	R\$ 21,50	R\$ 215,00
14	MADEIRA SERRADA EM CAIBRO DIMENSÃO: 5X2,5. - MADEIRA SERRADA EM CAIBRO DIMENSÃO: 5X2,5.	METRO	10	----	R\$ 9,93	R\$ 99,30
15	MADEIRA EM MASSARANDUBA PARA TELHADO DIMENSÃO: 6X12. - MADEIRA EM MASSARANDUBA PARA TELHADO DIMENSÃO: 6X12.	METRO	48	----	R\$ 45,00	R\$ 2.160,00
16	MADEIRA SERRADA EM RIPAS DIMENSÃO: 5X1/5. - MADEIRA SERRADA EM RIPAS DIMENSÃO: 5X1/5.	METRO	48	----	R\$ 5,07	R\$ 243,36
17	PORTA PARANÁ MEDINDO 80X210CM.- PORTA PARANÁ MEDINDO 80X210CM.	UNIDADE	12	----	R\$ 106,33	R\$ 1.275,96
18	REJUNTE CERÂMICO 1KG NA COR BRANCA. - REJUNTE CERÂMICO 1KG NA COR BRANCA.	UNIDADE	10	----	R\$ 3,27	R\$ 32,70
19	REJUNTE CERÂMICO 1KG CORES VARIADAS. - REJUNTE CERÂMICO 1KG CORES VARIADAS.	UNIDADE	10	----	R\$ 3,55	R\$ 35,50
20	TELHA CERÂMICA COMUM. - TELHA CERÂMICA COMUM.	UNIDADE	600	----	R\$ 0,80	R\$ 480,00
21	TIJOLO CERÂMICO 08 (OITO) FUIROS. - TIJOLO CERÂMICO 08 (OITO) FUIROS.	UNIDADE	600	----	R\$ 0,59	R\$ 354,00
22	LIXA FERRO Nº 40. - LIXA FERRO Nº 40.	UNIDADE	20	----	R\$ 2,83	R\$ 56,60
23	LIXA FERRO Nº 80. - LIXA FERRO Nº 80.	UNIDADE	20	----	R\$ 2,83	R\$ 56,60
24	LIXA FERRO Nº 150.- LIXA FERRO Nº 150.	UNIDADE	20	----	R\$ 2,83	R\$ 56,60

*Alcides*



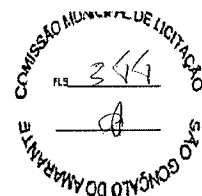
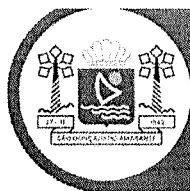
25	LIXA MADEIRA Nº 40.- LIXA MADEIRA Nº 40.	UNIDADE	20	----	R\$ 1,27	R\$ 25,40
26	LIXA MADEIRA Nº 80. - LIXA MADEIRA Nº 80.	UNIDADE	20	----	R\$ 1,27	R\$ 25,40
27	LIXA MASSA Nº 120.- LIXA MASSA Nº 120.	UNIDADE	20	----	R\$ 1,27	R\$ 25,40
28	MASSA CORRIDA 18L.- MASSA CORRIDA 18L.	UNIDADE	40	----	R\$ 40,75	R\$ 1.630,00
29	PINCEL TRINCHA DE CERDA 1". - PINCEL TRINCHA DE CERDA 1".	UNIDADE	10	----	R\$ 3,10	R\$ 31,00
30	PINCEL TRINCHA DE CERDA 2". - PINCEL TRINCHA DE CERDA 2".	UNIDADE	10	----	R\$ 5,70	R\$ 57,00
31	PINCEL BROXA RETANGULAR 15CM. - PINCEL BROXA RETANGULAR 15CM.	UNIDADE	10	----	R\$ 4,97	R\$ 49,70
32	ROLO PARA TEXTURA/LATEX COM CABO.- ROLO PARA TEXTURA/LATEX COM CABO.	UNIDADE	10	----	R\$ 21,88	R\$ 218,80
33	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE 18L. - SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE 18L.	GALÃO	10	----	R\$ 74,97	R\$ 749,70
34	SOLVENTE 900ML. - SOLVENTE 900ML.	LITRO	10	----	R\$ 13,83	R\$ 138,30
35	SUPERCAL EM PÓ. PACOTE COM 5KG. - SUPERCAL EM PÓ. PACOTE COM 5KG.	PACOTE	40	----	R\$ 6,67	R\$ 266,80
36	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L. - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L.	UNIDADE	20	----	R\$ 69,97	R\$ 1.399,40
37	TINTA FUNDO BRANCO PARA MADEIRA 3,6L - TINTA FUNDO BRANCO PARA MADEIRA 3,6 L	UNIDADE	20	----	R\$ 70,50	R\$ 1.410,00
38	TINTA LATEX/ACRÍLICO EXTERNO 3,6L. - TINTA LATEX/ACRÍLICO EXTERNO 3,6L.	UNIDADE	20	----	R\$ 40,30	R\$ 806,00
39	TINTA LATEX/ACRÍLICO EXTERNO 18L. - TINTA LATEX/ACRÍLICO EXTERNO 18L.	UNIDADE	20	----	R\$ 117,33	R\$ 2.346,60
40	TINTA LÁTEX/ACRÍLICO INTERNO 3,6L. - TINTA LÁTEX/ACRÍLICO INTERNO 3,6L.	UNIDADE	20	----	R\$ 21,30	R\$ 426,00
41	TINTA LÁTEX/ACRÍLICO INTERNO 18L.- TINTA LÁTEX/ACRÍLICO INTERNO 18L.	UNIDADE	20	----	R\$ 78,60	R\$ 1.572,00
42	TINTA SPRAY 350ML EM CORES VARIADAS. - TINTA SPRAY 350ML EM CORES VARIADAS.	UNIDADE	10	----	R\$ 15,71	R\$ 157,10
43	TINTA TEXTURADA EXTERNA 18L.- TINTA TEXTURADA EXTERNA 18L.	UNIDADE	20	----	R\$ 93,25	R\$ 1.865,00
44	TINTA TEXTURADA INTERNA 18L. - TINTA TEXTURADA INTERNA 18L.	UNIDADE	20	----	R\$ 74,88	R\$ 1.497,60
45	VERNIZ ACRÍLICO 3,6L. - VERNIZ ACRÍLICO 3,6L.	UNIDADE	10	----	R\$ 62,80	R\$ 628,00
46	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X300MM - ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X300MM	UNIDADE	20	----	R\$ 0,29	R\$ 5,80
47	ABRAÇADEIRA DE NYLON 7,5X300MM - ABRAÇADEIRA DE NYLON 7,5X300MM	UNIDADE	20	----	R\$ 0,68	R\$ 13,60
48	ABRAÇADEIRA EM "U" 1". - ABRAÇADEIRA EM "U" 1".	UNIDADE	20	----	R\$ 1,13	R\$ 22,60
49	ABRAÇADEIRA EM "U" 1,1/2". - ABRAÇADEIRA EM "U" 1,1/2".	UNIDADE	20	----	R\$ 1,50	R\$ 30,00
50	ABRAÇADEIRA EM "U" 1,1/4". - ABRAÇADEIRA EM "U" 1,1/4".	UNIDADE	20	----	R\$ 1,30	R\$ 26,00
51	ABRAÇADEIRA EM "U" 3/4". - ABRAÇADEIRA EM "U" 3/4".	UNIDADE	20	----	R\$ 0,67	R\$ 13,40
52	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA 1/2". - ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA 1/2".	UNIDADE	20	----	R\$ 1,33	R\$ 26,60
53	ALICATE UNIVERSAL 8" COM ISOLAÇÃO. - ALICATE UNIVERSAL 8" COM ISOLAÇÃO.	UNIDADE	4	----	R\$ 31,67	R\$ 126,68
54	ARAME GALVANIZADO Nº 18. ROLO COM 1KG. - ARAME GALVANIZADO Nº 18. ROLO COM 1KG.	UNIDADE	10	----	R\$ 32,70	R\$ 327,00

*Assinatura*



55	BORBOLETA PARA REGULADOR DE GÁS.- BORBOLETA PARA REGULADOR DE GÁS.	UNIDADE	16	----	R\$ 32,30	R\$ 516,80
56	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 6MM.- BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 6MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 7,13	R\$ 142,60
57	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 7,5MM.- BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 7,5MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 11,17	R\$ 223,40
58	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 8MM. - BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 8MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 12,27	R\$ 245,40
59	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 9MM.- BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 9MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 17,97	R\$ 359,40
60	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO - BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 10MM.EM TITÂNIO 10MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 17,93	R\$ 358,60
61	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 11MM.- BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 11MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 22,17	R\$ 443,40
62	BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 12MM - BROCA AÇO RÁPIDO COM REVESTIMENTO EM TITÂNIO 12MM.	UNIDADE	20	----	R\$ 25,97	R\$ 519,40
63	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 06.- BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 06.	UNIDADE	100	----	R\$ 0,10	R\$ 10,00
64	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 08.- BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 08.	UNIDADE	100	----	R\$ 0,13	R\$ 13,00
65	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 10.- BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 10	UNIDADE	100	----	R\$ 0,23	R\$ 23,00
66	BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 12.- BUCHA PLÁSTICA PARA FIXAÇÃO Nº 12	UNIDADE	100	----	R\$ 0,30	R\$ 30,00
67	CADEADO 20MM EM LATÃO COM CHAVES.- CADEADO 20MM EM LATÃO COM CHAVES	UNIDADE	10	----	R\$ 16,50	R\$ 165,00
68	CADEADO 25MM EM LATÃO COM CHAVES.- CADEADO 25MM EM LATÃO COM CHAVES.	UNIDADE	10	----	R\$ 19,17	R\$ 191,70
69	CADEADO 35MM EM LATÃO COM CHAVES.- CADEADO 35MM EM LATÃO COM CHAVES.	UNIDADE	10	----	R\$ 27,07	R\$ 270,70
70	CADEADO 45MM EM LATÃO COM CHAVES.- CADEADO 45MM EM LATÃO COM CHAVES	UNIDADE	10	----	R\$ 37,63	R\$ 376,30
71	CADEADO 50MM EM LATÃO COM CHAVES.- CADEADO 50MM EM LATÃO COM CHAVES	UNIDADE	10	----	R\$ 46,47	R\$ 464,70
72	CAMARA PARA CARRINHO DE MÃO 3,25X8".- CAMARA PARA CARRINHO DE MÃO 3,25X8"	UNIDADE	4	----	R\$ 21,17	R\$ 84,68
73	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE 120CM. - CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE 120CM.	UNIDADE	2	----	R\$ 58,60	R\$ 117,20
74	CINTO COLETE OMBRO DUPLO PROFISSIONAL PARA ROÇADEIRAS, REGULADOR PARA ALTURAS E PESOS E FECHO FRONTAL.- CINTO COLETE OMBRO DUPLO PROFISSIONAL PARA ROÇADEIRAS, REGULADOR PARA ALTURAS E PESOS E FECHO FRONTAL.	UNIDADE	2	----	R\$ 100,52	R\$ 201,04
75	CHAVE DE FENDA 3/8X8".- CHAVE DE FENDA 3/8X8".	UNIDADE	4	----	R\$ 18,50	R\$ 74,00
76	CHAVE PHILLIPS 5/16X8". - CHAVE PHILLIPS 5/16X8".	UNIDADE	4	----	R\$ 15,20	R\$ 60,80
77	CHAVE DE TESTE DE TENSÃO PROFISSIONAL.- CHAVE DE TESTE DE TENSÃO PROFISSIONAL.	UNIDADE	10	----	R\$ 54,74	R\$ 547,40
78	COLA BRANCA 1KG. - COLA BRANCA 1KG.	UNIDADE	4	----	R\$ 15,63	R\$ 62,52

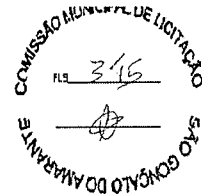
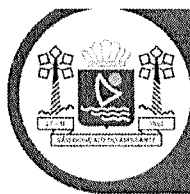
*Carla Helena*



79	CORDA SEDA 8MM.- CORDA SEDA 8MM.	QUILO	6	----	R\$ 21,92	R\$ 131,52
80	COLHER DE PEDREIRO PROFISSIONAL Nº 8.- COLHER DE PEDREIRO PROFISSIONAL Nº 8.	UNIDADE	2	----	R\$ 21,50	R\$ 43,00
81	CORDA SEDA 10MM.- CORDA SEDA 10MM.	QUILO	10	----	R\$ 22,01	R\$ 220,10
82	DOBRADIÇA DE CANTO NIQUELADA 4".- DOBRADIÇA DE CANTO NIQUELADA 4"	UNIDADE	10	----	R\$ 9,00	R\$ 90,00
83	DOBRADIÇA DE CANTO NIQUELADA 3,1/2".- DOBRADIÇA DE CANTO NIQUELADA 3,1/2".	UNIDADE	30	----	R\$ 5,70	R\$ 171,00
84	ESPATULA DE AÇO 4".- ESPATULA DE AÇO 4".	UNIDADE	8	----	R\$ 6,00	R\$ 48,00
85	ENXADA LARGA 3 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA. - ENXADA LARGA 3 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	8	----	R\$ 43,00	R\$ 344,00
86	FECHADURA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA CROMADA.- FECHADURA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA CROMADA.	UNIDADE	20	----	R\$ 45,30	R\$ 906,00
87	FECHADURA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA CROMADA PARA BANHEIRO.- FECHADURA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA CROMADA PARA BANHEIRO.	UNIDADE	20	----	R\$ 42,20	R\$ 844,00
88	FECHADURA COM MAÇANETA TIPO BOLA CROMADA.- FECHADURA COM MAÇANETA TIPO BOLA CROMADA.	UNIDADE	20	----	R\$ 53,67	R\$ 1.073,40
89	FECHADURA COM MAÇANETA TIPO BOLA CROMADA PARA BANHEIRO. - FECHADURA COM MAÇANETA TIPO BOLA CROMADA PARA BANHEIRO.	UNIDADE	20	----	R\$ 59,83	R\$ 1.196,60
90	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO.- FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO.	UNIDADE	10	----	R\$ 12,50	R\$ 125,00
91	FECHADURA SOBREPORA PARA PORTÃO.- FECHADURA SOBREPORA PARA PORTÃO	UNIDADE	4	----	R\$ 62,00	R\$ 248,00
92	FERROLHO CHATO 3" ZINCADO COM PORTA CADEADO.- FERROLHO CHATO 3" ZINCADO COM PORTA CADEADO.	UNIDADE	10	----	R\$ 5,50	R\$ 55,00
93	FERROLHO REDONDO 5" ZINCADO.- FERROLHO REDONDO 5" ZINCADO.	UNIDADE	10	----	R\$ 6,50	R\$ 65,00
94	FIO DE CORTE QUADRADO (PARA ROÇADEIRA) MEDINDO 3,0MM. ROLO COM 2 KG. - FIO DE CORTE QUADRADO (PARA ROÇADEIRA) MEDINDO 3,0MM. ROLO COM 2 KG.	UNIDADE	2	----	R\$ 179,47	R\$ 358,94
95	GRAMPEADOR TIPO PISTOLA PARA GRAMPO 4MM A 8MM.- GRAMPEADOR TIPO PISTOLA PARA GRAMPO 4MM A 8MM.	UNIDADE	10	----	R\$ 73,33	R\$ 733,30
96	GRAXA MULTIUSO 500G.- GRAXA MULTIUSO 500G.	UNIDADE	10	----	R\$ 19,30	R\$ 193,00
97	LÂMINA DE SERRA MANUAL - LÂMINA DE SERRA MANUAL	UNIDADE	100	----	R\$ 7,83	R\$ 783,00
98	MANGUEIRA PARA GÁS TRANÇADA.- MANGUEIRA PARA GÁS TRANÇADA.	METRO	10	----	R\$ 11,87	R\$ 118,70
99	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM POLICARBONATO.- ÓCULOS DE SEGURANÇA EM POLICARBONATO.	UNIDADE	10	----	R\$ 9,90	R\$ 99,00
100	PÁ DE BICO EM AÇO, COM COMPRIMENTO ENTRE 100 E 120 CM, CABO DE MADEIRA E TERMINAÇÃO "Y" METÁLICA.- PÁ DE BICO EM AÇO, COM COMPRIMENTO ENTRE 100 E 120 CM, CABO DE MADEIRA E TERMINAÇÃO "Y" METÁLICA.	UNIDADE	6	----	R\$ 29,60	R\$ 177,60
101	PARAFUSO 4,0x30MM.- PARAFUSO 4,0x30MM.	UNIDADE	100	----	R\$ 0,15	R\$ 15,00
102	PARAFUSO Nº 6 PARA BUCHA 6 DE PLÁSTICO. -	UNIDADE	100	----	R\$ 0,17	R\$ 17,00

*Alcântara*

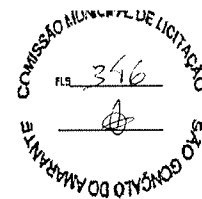
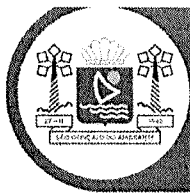




	PARAFUSO Nº 6 PARA BUCHA 6 DE PLÁSTICO.					
103	PARAFUSO Nº 8 PARA BUCHA 8 DE PLÁSTICO.- PARAFUSO Nº 8 PARA BUCHA 8 DE PLÁSTICO.	UNIDADE	100	----	R\$ 0,37	R\$ 37,00
104	PARAFUSO Nº10 PARA BUCHA 10 DE PLÁSTICO. - PARAFUSO Nº10 PARA BUCHA 10 DE PLÁSTICO.	UNIDADE	100	----	R\$ 0,57	R\$ 57,00
105	PARAFUSO Nº12 PARA BUCHA 12 DE PLÁSTICO. - PARAFUSO Nº12 PARA BUCHA 12 DE PLÁSTICO.	UNIDADE	100	----	R\$ 0,80	R\$ 80,00
106	PARAFUSO PANELA 4,8X50MM.- PARAFUSO PANELA 4,8X50MM.	UNIDADE	100	----	R\$ 0,38	R\$ 38,00
107	PICARETA ESTREITA TAMANHO 4 COM CABO DE MADEIRA.- PICARETA ESTREITA TAMANHO 4 COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	2	----	R\$ 79,00	R\$ 158,00
108	PORTA CADEADO 2" EM AÇO ZINCADO.- PORTA CADEADO 2" EM AÇO ZINCADO.	UNIDADE	10	----	R\$ 2,97	R\$ 29,70
109	PORTA CADEADO 3,5" PRETO.- PORTA CADEADO 3,5" PRETO.	UNIDADE	10	----	R\$ 5,50	R\$ 55,00
110	PREGO COM CABEÇA 1,1/4X14".- PREGO COM CABEÇA 1,1/4X14".	QUILO	10	----	R\$ 26,00	R\$ 260,00
111	PREGO COM CABEÇA 2,1/2X10".- PREGO COM CABEÇA 2,1/2X10".	QUILO	10	----	R\$ 21,50	R\$ 215,00
112	PREGO COM CABEÇA 3/4X17".- PREGO COM CABEÇA 3/4X17".	QUILO	10	----	R\$ 23,67	R\$ 236,70
113	PROTECTOR FACIAL SEM CATRACA 8", COM VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR.- PROTECTOR FACIAL SEM CATRACA 8", COM VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR.	UNIDADE	2	----	R\$ 26,67	R\$ 53,34
114	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 3,2X0,8MM.- REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO 3,2X0,8MM.	UNIDADE	40	----	R\$ 0,10	R\$ 4,00
115	SERROTE PROFISSIONAL 26" COM CABO DE MADEIRA.- SERROTE PROFISSIONAL 26" COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	2	----	R\$ 44,00	R\$ 88,00
116	TELA DE NYLON 1M.- TELA DE NYLON 1M.	METRO	10	----	R\$ 4,80	R\$ 48,00
117	TRENA A LASER DIGITAL ALCANCE 80M.- TRENA A LASER DIGITAL ALCANCE 80M.	UNIDADE	1	----	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
118	TRENA MÉTRICA EMBORRACHA 5M COM TRAVA E IMÃ NA PONTA.- TRENA MÉTRICA EMBORRACHA 5M COM TRAVA E IMÃ NA PONTA.	UNIDADE	6	----	R\$ 14,00	R\$ 84,00
119	TRENA MÉTRICA EMBORRACHADA 10M COM TRAVA E IMÃ NA PONTA.- TRENA MÉTRICA EMBORRACHADA 10M COM TRAVA E IMÃ NA PONTA.	UNIDADE	6	----	R\$ 27,87	R\$ 167,22
120	TESOURA PARA JARDIM - TESOURA PARA JARDIM	UNIDADE	1	----	R\$ 34,33	R\$ 34,33
121	PORTA PARANÁ MEDINDO 60X210CM. - PORTA PARANÁ MEDINDO 60X210CM	UNIDADE	8	----	R\$ 106,33	R\$ 850,64
<b>VALOR GLOBAL R\$ 44.950,29</b>						

LOTE 06 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 500L - CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 500L.	UNIDADE	10	----	R\$ 301,00	R\$ 3.010,00
02	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 1000L - CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA. CAPACIDADE DE 1000L.	UNIDADE	10	----	R\$ 477,30	R\$ 4.773,00

*Assinado*



03	BOMBA D'ÁGUA 1CV.- BOMBA D'ÁGUA 1CV.	UNIDADE	5	----	R\$ 776,63	R\$ 3.883,15
04	BOMBA D'ÁGUA CENTRÍFUGA 1CV.- BOMBA D'ÁGUA CENTRÍFUGA 1CV.	UNIDADE	5	----	R\$ 740,00	R\$ 3.700,00
05	CARRINHO DE MÃO COM PNEU 8". CONFECCIONADO EM METAL E CAPACIDADE MÍNIMA DE 60L.- CARRINHO DE MÃO COM PNEU 8". CONFECCIONADO EM METAL E CAPACIDADE MÍNIMA DE 60L.	UNIDADE	20	----	R\$ 216,67	R\$ 4.333,40
06	ESCADA CAVALETE DE 5 DEGRAUS EM ALUMÍNIO.- ESCADA CAVALETE DE 5 DEGRAUS EM ALUMÍNIO.	UNIDADE	5	----	R\$ 205,00	R\$ 1.025,00
07	ESCADA DE ABRIR COM 8 DEGRAUS. 2 LADOS.- ESCADA DE ABRIR COM 8 DEGRAUS. 2 LADOS.	UNIDADE	5	----	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
08	MOTOBOMBA (MOTOR + BOMBEADOR) SUBMERSA 0,5CV / 2,6M <sup>3</sup> / 30MCA MONOFÁSICA - MOTOBOMBA (MOTOR + BOMBEADOR) SUBMERSA 0,5CV / 2,6M <sup>3</sup> / 30MCA MONOFÁSICA	UNIDADE	5	----	R\$ 898,50	R\$ 4.492,50
<b>VALOR GLOBAL R\$ 26.717,05</b>						

### 2.3.1. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:

2.3.1.1. Para cumprimento do disposto no art. 48 da lei complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: III – Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

2.3.1.2. O(S) LOTE(S) CUJO(S) VALOR(ES) GLOBAL(IS) ESTIMADO(S) NÃO ULTRAPASSAR(EM) R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÁ(ÃO) DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E O(S) LOTE(S) EM QUE O VALOR(ES) GLOBAL(IS) MÉDIO(S) FOR(EM) SUPERIOR(ES) A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) DEVERÁ(ÃO) SER RESERVADA(S) COTA(S) DE APROXIMADAMENTE 20% (VINTE POR CENTO) DESTINADA(S) À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), SEM PREJUÍZO DA SUA PARTICIPAÇÃO NA COTA PRINCIPAL.

2.3.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

2.3.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido em qualquer das cotas.

2.3.4. Para a cota principal poderá participar toda e qualquer empresa que atenda ao exigido neste termo de referência e no edital do pregão presencial.

2.3.5. Para a cota reservada/lotos exclusivos só poderão participar exclusivamente microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

2.3.6. O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

### 2.4. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

*Assinado*

**2.4.1.** Os itens que foram agrupados em lotes, guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a especificação dos itens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

**2.4.2.** No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação de aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO**

**3.1.** A Administração Pública Municipal tem como atribuição dentre outras, proporcionar a infraestrutura adequada as suas unidades de atendimento, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade. O objeto ora solicitado se faz necessário para o funcionamento das atividades da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, manutenção de suas instalações prediais com condições favoráveis para atender às necessidades dos Serviços e Programas que constituem esta Secretaria, através reparos hidráulicos, elétricos e demais estruturas físicas com a aquisição dos itens constantes neste termo de referência.

### **4. MODO DE DISPUTA**

**4.1.** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**4.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**4.3.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**4.4.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**4.5.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**4.6.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

### **5. PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens propostos, conforme termo de referência.

- 5.2.** Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra.
- 5.3.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.4.** Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca.
- 5.5.** Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta de preços em algarismos e por extenso.
- 5.6.** Quantidade ofertada por item/lote, observando o disposto no edital.
- 5.7.** O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.8.** Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.9.** Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.
- 5.10.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.11.** Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.
- 5.12.** Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
- 5.13.** Os itens com as mesmas especificações, constantes em lotes diferentes, deverão ter os mesmos valores, devendo ser levado em consideração o menor valor obtido.
- 5.14.** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.15.** A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.
- 5.16.** A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais Nº. 10.520/02 e Nº. 8.666/93.
- 5.17.** Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados ao Pregoeiro por meio do sistema.
- 5.18.** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.19.** QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.
- 5.20.** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços

final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, no **PRAZO MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS** depois, após convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**5.20.1.** A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a)** Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o N.º. do CNPJ ou CPF;
- b)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;
- c)** Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra.
- d)** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

**5.20.2.** A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens do lote (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. É obrigatório que a proposta de preços final consolidada tenha redução proporcional em todos os itens constantes do lote, (conforme o caso). Não será aceita redução apenas em determinados itens. A redução da proposta de preços será proporcional para todos os itens, para que os preços estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não torná-los inexecutáveis.

**5.20.3** A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

**5.20.4.** Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), até a abertura da sessão pública.

### **6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser

*[Handwritten signature]*

a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.3.3.** Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

**6.3.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

**6.3.5.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

**6.3.6.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

**6.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.4.1.** Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial competente. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei Nº. 123/06, mediante a apresentação:

**a)** Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

**6.4.3.** Capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede da licitante.

### **6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.1.** Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

#### **6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.6.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**6.6.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**6.7.** No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

**6.8.** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

**6.9.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

**6.10.** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

**6.11.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência / recuperação judicial, caso exigidas neste Termo de Referência, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

**6.12.** A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

**6.13.** O Pregoeiro poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

**6.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.15.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.16.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.18.** Nos itens não exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N.º. 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta de preços subsequente.

**6.19.** O licitante provisoriamente vencedor em um ITEM/LOTE, que estiver concorrendo em outro ITEM/LOTE, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do ITEM/LOTE em que venceu às do ITEM/LOTE em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**6.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no edital, o licitante será declarado vencedor.

**\*\*\*PARA EMPRESAS VENCEDORAS DE LOTES EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP OU QUE SE BEEFICIAREM DOS PRIVILÉGIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 123/06\*\*\***

**6.21.** As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar N.º. 123/06 alterada pela Lei Complementar N.º. 147/14, deverão apresentar ainda a seguinte documentação de habilitação:

**I** – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

**a)** Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>;

**b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar N.º. 123/06.

**II** – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

**a)** Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar N.º. 123/06 ou Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

**b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar N.º. 123/06.

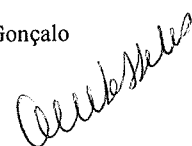
**6.22.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.23.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.25.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N.º. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**7.1.** A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.





## 8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

**8.1.** Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**8.2. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

**8.2.1.** A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

**8.2.2.** O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

**a)** Nos locais determinados pelas Unidades Gestoras, indicados na ordem de compra;

**a)** No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

**8.2.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

**8.2.4.** Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**8.2.5.** Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

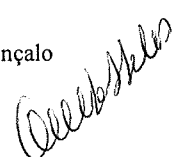
**8.2.5.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto às Unidades Gestoras.

**8.2.7.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**8.3.** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- c)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d)** As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**9.2.** São obrigações do fornecedor:

- a)** Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE;
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- m)** Possibilitar à Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- q)** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

**9.2.1.** São responsabilidades do fornecedor ainda:

**a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.2.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

**9.2.4.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

**9.2.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**9.3.** A Contratante obriga-se a:

**a)** Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;

**b)** Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

**c)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**10. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE,

*Alcides*

através da Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Decreto Municipal Nº. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

**10.1.1.** Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

**10.1.2.** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

**10.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

**10.2.1.** O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**10.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

**10.2.3.** Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

**10.3.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**10.4.** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

**10.5.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

**10.6.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de São Gonçalo do Amarante – CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

**10.7.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

**10.8.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**10.9.** Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento

*Carolina*

fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

**10.10.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**10.11.** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE para determinado item.

**10.12.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**10.13.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**10.14.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.15.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a)** será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b)** o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- e**
- c)** a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**10.15.1.** O registro a que se refere o item 10.15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto N.º. 3.691/18.

**10.15.2.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:  
**a)** os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e **b)** os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

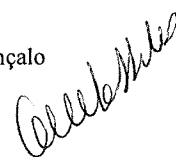
**10.15.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem **b)** do item 10.15.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

## **11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Unidade Gestora, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N.º. 8.666/93

## **12. SANÇÕES**

**12.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações



legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I** – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II** – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III** – Apresentar documentação falsa;
- IV** – Causar o atraso na execução do objeto;
- V** – Não manter a proposta preços;
- VI** – Falhar na execução do contrato;
- VII** – Fraudar a execução do contrato;
- VIII** – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX** – Declarar informações falsas; e
- X** – Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** Não manter a proposta de preços ou lance;
- d)** Fraudar na execução do contrato;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo.

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**12.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º. 10.520/02, as seguintes penas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

**12.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**12.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**12.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**12.5.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

**a)** 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

**b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

**13.2.** Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,



**GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES**  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037.2021 – SRP**  
**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037.2021 – SRP**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, BEM COMO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS GERENCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. (COM COTAS E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP).**

LOTE _____						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01						
02						
03						
VALOR GLOBAL R\$ _____						

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_ ( \_\_ )**

Prazo de entrega máximo: 05 (cinco) dias

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037.2021 – SRP  
ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037.2021 – SRP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no <<<**CNPJ Nº.**>>>, com sede na Rua Eretides Martins, 112, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Órgão Gerenciador), neste ato representado pela Sra. Georgia Maria Lopes Fontenele Teles (Secretária), doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037.2021 – SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037.2021 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, BEM COMO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS GERENCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037.2021 – SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**5.1.** Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**6.1.** Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento, conforme indicado pela Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

**7.2.** As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

**7.3.** Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**7.4.** Este instrumento não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**7.5.** A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**7.6.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

**8.2.** Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**8.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**8.3.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei N.º.8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor:

**a)** Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE;
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar à Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;

**q)** Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

**9.2.** São responsabilidades do fornecedor ainda:

**a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

**9.3.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

**9.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE obriga-se a:

**a)** Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;

**b)** Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

**c)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;

**d)** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei N°. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal N°. 15/19.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**12.3.** Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**13.1.** A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**13.1.1.** Pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelas Secretarias Municipais, sem justificativa aceitável;
- d) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- e) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei N.º. 8.666/93;
- g) Em qualquer hipótese de inexecução de entrega total ou parcial da ordem de compra/serviço decorrente desta ata de registro de preços.

**13.1.2.** Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei N.º. 8.666/93;

**13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N.º. 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

**13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

**13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

**13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

**13.7.** Caso o Município de São Gonçalo do Amarante – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **13.8. CADASTRO RESERVA**

**14.8.1.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**a)** será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

**b)** o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**c)** a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**13.8.2.** O registro a que se refere o item 13.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

**13.8.3.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

**a)** os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

**b)** os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**13.8.4.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem **b)** do item 13.8.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

**I** – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**II** – Não entregar a documentação exigida no edital;

**III** – Apresentar documentação falsa;

**IV** – Causar o atraso na execução do objeto;

**V** – Não manter a proposta;

**VI** – Falhar na execução do contrato;

**VII** – Fraudar a execução do contrato;

**VIII** – Comportar-se de modo inidôneo;

**IX** – Declarar informações falsas; e

**X** – Cometer fraude fiscal.

**14.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
  - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) Não manter a proposta de preços ou lance;
  - d) Fraudar na execução do contrato;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- 14.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- 14.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 14.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 14.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 14.5.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 14.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
  - b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS



**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

**17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

**17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**17.2.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**17.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos produtos pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**17.4.** O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Unidade Gestora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto nos 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE – CE**

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>

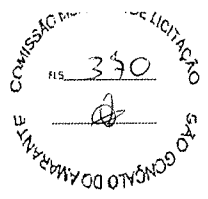
<<<REPRESENTANTE>>>

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

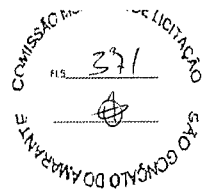


## ÓRGÃO GERENCIADOR

### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.**

**ANEXO I – UNIDADES GESTORAS INTERESSADAS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

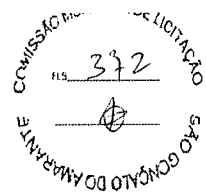
**1. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ordenadora de Despesas: Georgia Maria Lopes Fontenele Teles

Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ N°. 14.780.681/0001-62

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social CNPJ N°. 07.533.656/0001-19

Endereço: Rua Eretides Martins, 112, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_**

**ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR(ES) COM PREÇOS REGISTRADOS**

**1. RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_**

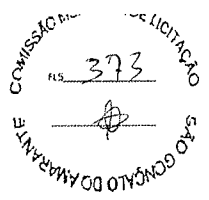
CNPJ N°: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.**

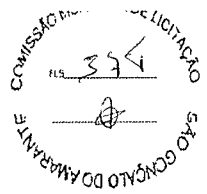
**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.** \_\_\_\_, celebrada entre o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através das unidades gestoras listadas no anexo I desta ata e a(s) empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por item.

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_

**CNPJ N°:** \_\_\_\_

<<<RELACIONAR ITENS>>>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. \_\_\_\_\_**

**ANEXO IV – RELAÇÃO DE LICITANTES NO CADASTRO RESERVA**

**LOTE \_\_\_\_\_**

**1. RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_**

CNPJ N.º.: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037.2021 – SRP  
ANEXO V – TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ Nº. \_\_\_\_**, com sede na Rua \_\_\_\_, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000, através da Secretaria de \_\_\_\_, neste ato representado pela(o) Secretária(o) Sr(a). \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_, inscrita no **CNPJ Nº. \_\_\_\_**, por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_ inscrito(a) no CPF Nº. \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037.2021 – SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA(O) \_\_\_\_ DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, conforme itens abaixo listados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01						
02						
03						
<b>VALOR GLOBAL R\$ ____</b>						

**2.2. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração a **CONTRATADA**, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

**2.2.1.** A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

**2.2.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a)** Nos locais determinados pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_, indicados na ordem de compra;
- b)** No prazo de no **máximo de 05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

**2.2.3.** O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

**2.2.4.** Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**2.2.5.** Para os produtos objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria de \_\_\_\_ do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**2.2.5.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria de \_\_\_\_.

**2.2.6.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**2.3.** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei N.º. 8.666/93;

**d)** As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**3.2. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**3.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**3.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de \_\_\_: \_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2.** São obrigações do fornecedor:

**a)** Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de \_\_\_ do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela Secretaria de \_\_\_\_ do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria de \_\_\_\_ do Município de São Gonçalo do Amarante – CE;
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de \_\_\_\_ do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i)** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar à Secretaria de \_\_\_\_ do Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria de \_\_\_\_ do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;

**q)** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

**6.2.1.** São responsabilidades do fornecedor ainda:

**a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**6.2.2.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**6.2.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

**6.2.4.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

**6.2.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;

**b)** Permitir ao pessoal da CONTRATANTE acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

**c)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

**I** – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**II** – Não entregar a documentação exigida no edital;

**III** – Apresentar documentação falsa;

**IV** – Causar o atraso na execução do objeto;

- V** – Não manter a proposta de preços;
- VI** – Falhar na execução do contrato;
- VII** – Fraudar a execução do contrato;
- VIII** – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX** – Declarar informações falsas; e
- X** – Cometer fraude fiscal.

**8.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** Não manter a proposta de preços ou lance;
- d)** Fraudar na execução do contrato;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo.

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**8.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

**8.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**8.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.5.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**8.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

**a)** 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

**b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

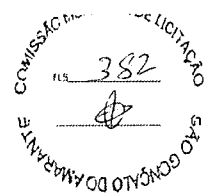
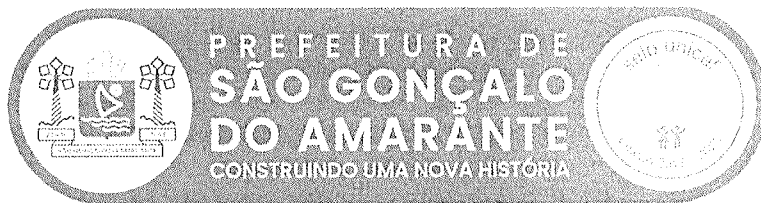
**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**11.1.** O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE – CE  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<UNIDADE GESTORA>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
CONTRATANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº.>>>  
CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_